



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.045

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JUNHO DE 1967

DECRETO N. 5576 DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:
Decretar luto oficial, por três dias, em virtude do falecimento ocorrido no Rio de Janeiro, do Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, e que durante várias vezes exerceu as elevadas funções de Governador do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7509)

DECRETO N. 5577 DE 6 DE JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 3.111,77, em favor de The Western Telegraph Company Ltda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3832, de 30 de março do corrente ano, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.001, de 5 de abril do mesmo ano,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de três mil cem e onze cruzeiros novos e setenta e seis centavos (NCrs 3.111,77), em favor de The Western Telegraph Company, Ltda, proveniente de telegramas taxados por conta do Governo do Estado nos meses de abril e maio de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA-NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS RESENHA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rego

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 7510)

DECRETO N. 5578 DE 6 DE JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 40,00, em favor de Maria Avany de Miranda Coutinho.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item

III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3851, de 30 de março de 1967, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.002, de 6 de abril de 1967.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de quarenta cruzeiros novos (NCrs 40,00), em favor de Maria Avany de Miranda

Coutinho, Professora de Inglês com exercício no Colégio

Estadual Paes de Carvalho, cor-

respondente à gratificação de ad-

ditionais por tempo de serviço no

período de março a dezembro de

1965, que deixou de receber na

devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito de que

trata o artigo anterior correrá à

conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto en-

trará em vigor na data de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em

exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rego

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 7511)

DECRETO N. 5579 DE 6 DE JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 69,00, em favor de Renato Estanislau Garcia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, nem III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3850, de 30 de março do corrente ano, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.002, de 6 de abril de 1967.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos (NCrs 69,00), em favor de Renato Estanislau Garcia,

funcionário com exercício no De-

partamento de Receta da Secre-

taria de Estado de Finanças, cor-

respondente à gratificação de ad-

ditionais por tempo de serviço no

período de janeiro de 1964 a de-

zembro de 1965, que deixou de re-

ceber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito de que

trata o artigo anterior correrá à

conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto en-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE

ASSINATURAS	VENDA DE DIARIOS	NCR\$
ANUAL	Número avulso	0,15
ANUAL	Número atrasado ao ano	0,06
SEMESTRAL	Página comum	
	PARA PUBLICAÇÕES	
	cada centímetro	0,70
	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ANUAL	40,00	
SEMESTRAL	20,00	

As Diretorias, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas à publicação devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria pága será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. — Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que fundara.

— A fim de evitar soluções de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 7512)

PORTARIA N. 414 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação que recebeu do Governo do Estado de Pernambuco, através de ofício CC-E/130-67, encaminhando o ofício n. 440/67, da Associação Brasileira de Hospitais, protocolados na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 00996, de 31 de maio último;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância do conclave a ser realizado pela mencionada Associação e as finalidades científicas do mesmo,

RESOLVE:

Conceder dispensa do ponto para os funcionários estaduais de nível superior que exerçam atividades relacionadas com Hospi-

MOTERAPIA, previsto para o período de 2 a 8 de julho do ano em curso, em Brasília, Distrito Federal, e que será patrocinado pela Associação Médica daquele Estado. Os dias de viagem serão igualmente dispensados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7514)

PORTARIA N. 416 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser solicitado pela Associação Médica de Brasília e os fins colimados pelo Congresso que essa Associação patrocinará;

RESOLVE:

Conceder dispensa do ponto dos funcionários estaduais que venham a participar dos Congressos Pediátricos de Brasília, a realizar-se naquela cidade, no período de 9 a 15 de julho do ano em curso, incluindo-se como dispensa, os dias de viagem de ida e volta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7515)

PORTARIA N. 417 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Designar o Senhoracy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura e Hélio Antônio Mokarzel, Diretor do Ensino Médio e Superior da aludida Secretaria,

para representar a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no Encontro Nacional de Planejamento a realizar-se pelo Ministério de Educação e Cultura em Manaus, Estado do Amazonas, no período de 8 a 11 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7513)

PORTARIA N. 415 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 17/67, da Associação Médica de Brasília, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 01004, de 31 de maio último;

CONSIDERANDO, ainda, o grande interesse que vem despertando o conclave a ser realizado pela referida Associação e os objetivos científicos do mesmo.

RESOLVE:

Conceder dispensa de "ponto" para os servidores estaduais que venham a participar do X CONGRESSO BRASILEIRO DE HE-

e Cultura, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7517)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 6 DE JUNHO**

DE 1967

O Governador do Estado: remove, a pedido, de acordo com o art. 298, alínea b, da Lei n. 3653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz da 4a. Vara Penal para a 7a. Vara Civil, vago com a exoneração a pedido do bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7458)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE MAIO**

DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraí Rodrigues França, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-8-1956 a 1-8-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7472)

DECRETO DE 31 DE MAIO

DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Porfirio de Lima, diarista-equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8-2-1956 a 8-2-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 7473)

Sábado, 10

DIARIO OFICIAL

Junho — 1967 — 3

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Martins Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7103)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iracema Genuí Alencar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7105)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Barroso Nunes, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01-01-1964 a 01-06-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7087)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deuzarina Amaral Vieira, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de li-

cença repouso, a contar de 1º de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7088)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa Helena da Silva Gato, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de fevereiro a 1º de maio do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7089)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7090)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaria Gomes de Andrade, ocupante do cargo de Professor Habilidado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7081)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Mendes Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 23 de

abril a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7095)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pedro dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 7 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7096)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Silva Marques, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7093)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7094)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lenita Silva Santana, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7095)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Mendes Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 23 de

abril a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7096)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19-3-1957 a 19-3-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7080)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juraci Machado Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 4-9-1954 a 4-9-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7081)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário da Silva Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz do Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20-8-55 a 20-8-60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7082)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda da Silva Luz, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, cor-

respondente ao decênio de 2-5-1951 a 2-5-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7083)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Couceiro Simões, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 19-3-1957 a 19-3-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7084)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucidéia Neves de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7195) (G. — Reg. n. 7035)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7216)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira dos Santos Eiras ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7217)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sônia da Costa Schusterschitz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7218)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Ferreira Castro, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7219)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odilia da Monteiro Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO Governor do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 7220)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Centro de Saúde n. SHA — Serviço de Policia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) deste prédio, situado à Av. Altindo Cacela, número 1681, que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de consertos gerais como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publica-

do no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta na Habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 6 de junho de 1967.

Chefe do S. P. S.

(a) Illegível

VISTO:

Chefe do Centro de Saúde n. SHA.

(a) Illegível

(G. Reg. n. 7578 — Dia 10.6.67)

Poder Judiciário

ANÚNCIOS

LIMA, IRMÃOS S/A — INDUS-

TRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembleia Geral Ordinária de LIMA, IRMÃOS S/A

INDUSTRIA E COMÉRCIO

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, pelas dezoito horas, em sua Sede Social à Rua Quinze de Novembro, 324, realizou-se a Assembleia Geral de "LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", na qual estavam presentes, ou se

fizeram representar, a maioria dos acionistas. O acionista Fernando de Matos Lima, que além de Presidente da Diretoria, é também Presidente da Assembleia Geral, por força dos Estatutos, tendo comprovado pelo "Livro de Presenças" encontrarem-se reunidos acionistas em número legal, convocou a acionista Irene Damasceno de Souza para Secretária da mesa e, logo após, deu por iniciados os trabalhos, solicitando-lhe que

esse o anúncio convocatório publicado no "Diário Oficial" do Estado e "Folha do Norte", nos dias doze, treze e quatorze do mês em curso, nos seguintes termos: — "LIMA, IRMÃOS S/A — INDUSTRIA E COMÉRCIO — Assembléia Geral — Convocação. — Pelo presente anúncio, ficam convocados os sr. acionistas de Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia dezoito do corrente, em nossa Sede Social à Rua Quinze de Novembro, trezentos e vinte e quatro, a fim de deliberarem sobre: — a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes relativos ao exercício de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal para mil novecentos e sessenta e sete e fixação dos respectivos honorários e ordenados da Diretoria; c) O que ocorrer. Belém, oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (as.) Fernando de Matos Lima — Presidente". Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que, de acordo com o primeiro item do anúncio, ia submeter à apreciação dos senhores acionistas o Relatório da Diretoria e demais documentos relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis, que já estiveram à disposição dos senhores acionistas durante o tempo regulamentar, mas que, no entanto, se colocava ao inteiro dispor de todos os presentes, para responder a todas as indagações que, a respeito dos aludidos documentos, lhe fossem apresentadas. Como ninguém se manifestasse, quis o Sr. Presidente frisar que o resultado obtido no exercício tinha sido bastante satisfatório e que, depois de se haver procedida a todas as delações estatutárias, encontrava-se um resultado líquido de cinquenta e oito milhões oitocentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e um cruzeiros, importância esta que, na opinião da Diretoria, deveria ser levada a lucros suspensos e, futuramente, incorporada ao Capital Social. Todayia, deixava ao critério da Assembléia Geral, a escolha do destino a dar a esta importância. Durante alguns minutos, os senhores acionistas trocaram impressões e, logo depois, o Sr. Presidente submeteu a Assembléia Geral a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta da Diretoria sobre a aplicação a dar ao resultado líquido obtido no exercício. Como não houvesse quem demonstrasse desejo de manifestar-se, tanto os documentos como a proposta da Diretoria foram aprovados por unanimidade. Passando a considerar o segundo item da convocação, comunicou o Sr. Presidente que

ia suspender a sessão por alguns minutos, para que os presentes pudessem munir-se das listas existentes e destinadas à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete. Reiniciada a sessão, procedeu-se à votação nominal e, apurados os resultados, verificou-se a reeleição de todos os membros, por unanimidade. Ainda dentro deste assunto, pediu o Sr. Presidente para que os presentes opinassem acerca dos honorários dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido aprovada a proposta do acionista Justiniano dos Santos Moraes, que propôs a importância mensal de cinco cruzeiros novos para cada membro. Passando a considerar os ordenados da Diretoria, propôs o Sr. Presidente que os ordenados dos Diretores e Sub-Diretores fossem elevados para setecentos e quinze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos, de acordo com a permissão do Regulamento do Imposto de Renda, proposta esta também aprovada sem contestação, depois de submetida à aprovação. Continuando com a palavra o Sr. Presidente anunciou que, com o propósito de enfrentar corajosamente a crise que atravessa o comércio de esbivas, de um modo geral, é pensamento da Diretoria abrir em São Paulo um escritório de compras, pois só assim teremos condições de prosseguir o caminho vitorioso trilhado pelas anteriores Diretorias, para o que pedia permissão à Assembléia para, em sua próxima viagem ao sul, estudar este assunto. Debatida a questão, concluiu-se ser de interesse da Sociedade a abertura de um escritório de compras em São Paulo, que poderá igualmente vir a funcionar para venda dos produtos da região, não existindo, por conseguinte, qualquer motivo para negar a permissão solicitada. Nada mais tendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem pretendesse manifestar-se, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para que procedesse à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida em voz alta e, logo em seguida, aprovada sem emendas. Belém, de oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. (as.) Fernando de Matos Lima, Irene Damasceno de Souza, José de Oliveira Mendes, Antônio de Matos Lima, Hernani Pedro de Matos Lima, p.p. Manuel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p.p. José de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, Cassiano Pinto da Silva, Luiz Rogério Soares da Silva, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antônio de Oliveira Pires e Delfim dos Santos Oliveira. E eu, Irene Damasceno de Souza, funcionando como Secretária, declaro que a presente é cópia fiel da ata por mim já-

verada nesta data, no livro respectivo.

Belém, 18 de abril de 1967.
— Irene Damasceno de Souza.

— X —

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a assinatura supra de Irene Damasceno de Souza. Belém, 15 de maio de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Escrivão Autorizado.

— X —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 12 de maio de 1967. — a) ilegível.

— X —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 3.941/43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 849/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de maio de 1967. — Oscar Fazio, diretor.

(Ext. Reg. 1.533 — Dia 10/6/67)

**COMPANHIA DE
ENGENHARIA JOSE
RODRIGUES PEREIRA**

Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira. Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em quinze (15) de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às dez (10) horas, à Rua O' de Almeida, 532, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em atendimento à primeira convocação, os acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira. Face ao que dispõe os estatutos da empresa, assumiu a direção da reunião o Diretor-Superintendente, Engenheiro José Rodrigues Pereira, que se fez presente, através procuração, pelo Engenheiro José Edmundo Rodrigues Pereira, sendo esse documento, arquivado na organização, após ser exibido e constatado a sua autenticidade. Por indicação do Diretor-Superintendente e com aprovação geral da assembleia, assumiu a Presidência dos Trabalhos, a srta. Maria do Socorro Cascaes Rodrigues Pereira, que após agradecer a escolha, indicou para secretariá-la o sr. Osmar da Silva Lopes, ficando assim constituída e instalada a mesa dirigente da reunião, sendo mandado pela Presidente, ser efetuado a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 1967 e na A Província do Pará, nos dias 13 e 14 do mesmo mês e ano, assim redigido: **COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA**.

Belém, 15 de maio de 1967.
pp. José Edmundo Rodrigues Pereira —
Dir. Superintendente —

PEREIRA. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Convocamos os senhores Acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, para a Assembléia geral ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de maio, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Rua O' de Almeida, 532, para na forma do previsto no Decreto-Lei n° 2.627, de 26 de setembro de 1940 e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrados em dezembro de 1966; b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e a fixação dos respectivos honorários; c) O que ocorrer. Belém, Pará, 12 de maio de 1967. Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira. Engenheiro José Rodrigues Pereira — Diretor-Superintendente, pp. José Edmundo Rodrigues Pereira. Terminada a leitura do edital ao senhores acionistas, foi lido o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Fimda a leitura, a Presidente, submeteu esses documentos à discussão, e como ninguém quisesse usar da palavra, passa em votação, constatou-se terem sido os mesmos aprovados, sem reserva por unanimidade. Procedeu-se em seguida a escolha dos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, tendo sido escolhidos, para Membros do Conselho Fiscal os Senhores Engenheiros Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Almir Moraes e Sra. Zuleide Góes Pamplona, e para Suplentes os Senhores Engenheiros Frederico da Costa Rodrigues, Ademar Figueiredo Cascaes e Osmar da Silva Lopes, sendo fixado pela assembleia, os honorários iguais aos do ano anterior. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para que fosse feita a lavratura da ata no livro próprio, pelo secretário, que após feita, foi reaberta a sessão, sendo a mesma ata lida e aprovada por parte dos acionistas, os quais assinaram. Belém, 15 de maio de mil novecentos e sessenta e sete. aa. — pp. de José Rodrigues Pereira, José Edmundo Rodrigues Pereira, José Edmundo Rodrigues Pereira, Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, Maria do Socorro Cascaes Rodrigues, Gardênia Cascaes Rodrigues Pereira, Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Carmen Silvia Moraes Rodrigues Pereira, Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira e Ademar Figueiredo Cascaes.

Belém, 15 de maio de 1967.
pp. José Edmundo Rodrigues Pereira —
Dir. Superintendente —

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de José Edimundo Rodrigues Pereira, Fm. sinhal C.A.R. da verdade. Belém, 5 de junho de 1967. a) Carlos N. A. Ribeiro. — Tab. Sub.

Banco do Estado do Pará S.A.

(NCR\$ 10,00)

Pagou os emolumentos na 1^a via, na importância de Dez cruzeiros novos. Belém, 5 de junho de 1967.
a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de junho de 1967, e mandada arquivar por despacho do diretor em 6 do mesmo, contendo sete (7) folhas de números ... 4.478 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1013/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 6-6-67. a) Oscar Faciola — Diretor.

(T. n. 13092 Reg. n. 1549. Dia 10-6-67)

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 7 de junho de 1967.

As onze (11) horas da manhã do dia sete do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, sito à Rua do Arsenal nº 138, nesta cidade, onde se achavam presentes, acionistas da sociedade, devidamente convocados por anúncios insertos no Diário Oficial do Estado, edições de trinta (30), trinta e um (31) de maio e primeiro (1º) de junho e no jornal "A Província do Pará", edições de trinta (30) de maio, primeiro (1º) e dois (2) de junho deste ano, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os seus acionistas. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presenças haver número legal, para deliberar, assumiu a presidência, na forma dos Estatutos, o Senhor RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, também Diretor-Superintendente, que convidou o acionista MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO para servir como Secretário à mesma, declarando-se, então, instalada a mesa e para iniciar os trabalhos determinou que fosse lido o texto do anúncio de convocação do teor seguinte: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia sete (7) de junho de 1967, às 11,00 (onze) horas, em sua sede Social, à

Rua do Arsenal nº 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social com recursos da Lei nº 5.174/66; b) — Reforma dos Estatutos; c) — O que ocorrer. Belém, 29 de maio de 1967. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor-Superintendente. Em seguida o Sr. Presidente declarou que o escopo principal daquela Assembleia Extraordinária prenda-se à emissão das ações preferenciais, série "B", para futuros aumentos de Capital, na forma contida na Proposta formulada pela Diretoria da Empresa, a qual foi adotada pelo Conselho Fiscal, em Parecer por consultar os legítimos interesses de consolidação da Sociedade, documentos esses que submetia à consideração daquela ilustre Assembleia para o fim de ser discutido e votado. Determinou, para isso, que fosse feita a leitura dos documentos por si mencionados, o que foi feito, em tom de voz que fosse percebido por todos os presentes, sendo os mesmos do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Conforme foi ressaltado no Relatório desta Diretoria que capteou o Balanço da Empresa relativo ao exercício de 1966, o problema maior vulto em que esta Diretoria se debateu foi a constante necessidade de entradas de Capital proveniente de empréstimos a curto prazo, para atender à despesas de implantação da segunda unidade, e manter em nível de produção o estoque de matéria-prima, sem prejuízo da operação normal da primeira unidade. O esforço viu, principalmente, superar o tempo, o que, de certa forma foi conseguido. Extretanto, além de obras por executar — cais de acostamento e galpão nº três (3) — o ônus da operação transferiu-se para o exercício corrente, estuando como sobrecarga. Fazia-se necessário, pois, novas entradas de Capital, mas em regimes definitivo, sem obrigação de retorno a curto prazo, ou apenas a dividendos decorrentes, com o que se anularia o resíduo transferido. Foram contratados, então, os serviços profissionais da ECONORTE para a elaboração de um Projeto a ser apresentado à SUDAM, visando a capitalização de recursos oriundos da Lei 5174/66. O trabalho foi executado e, como era de esperar, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, na quantia de NCR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), que serão subscritos pelas pessoas jurídicas participantes dos incentivos fiscais provenientes da dedução do Imposto de Renda, facultada essa operação pela referida Lei nº 5174/66. A vista do expôsto, vem esta Diretoria, solicitar à essa ilustre Assembleia de Acionistas autorização para emitir 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais da série "B", do valor nominal de NCR\$

1,00 (hum cruzeiro novo) cada, necessariamente nominativas e intransferíveis, ao lado da autorização para o aumento do Capital na conformidade das disponibilidades que lhe forem comunicadas pela SUDAM. A integralização das ações subscritas com aqueles recursos será feita de uma só vez, à vista, esclarecendo que isso só será possível com a renúncia dos senhores acionistas ao seu direito de preferência à subscrição dessas ações, possibilitando aos detentores dos recursos advindos da Lei 5174/66 na sua tomada, devendo essa renúncia ser expressa por ocasião da Assembleia Geral convocada para esse fim, ou tacitamente, deixando que se escorra o prazo concedido por Lei, de trinta (30) dias, para o exercício de tal direito, sem dêle fazer uso, ficando desde logo convencionado que à falta de exercício desse direito resultará na autorização a esta Diretoria para habilitar terceiros na subscrição do Capital Social, únicamente com a aplicação de fundo oriundos da Lei 5174/66. A aprovação da sugestão constante da presente Proposta implicará, na conformidade das liberações a serem feitas pela SUDAM, na alteração do Capital Social, o que deverá ser feito através de tantas Assembleias Extraordinárias quantas se fizerem necessárias, até a coertura da emissão aqui sugerida. Na certeza da compreensão que terão do problema, a Diretoria aguardará e acatará a decisão que for dada à presente Proposta. Belém, 28 de maio de 1967. a) A Diretoria. PARECER DO CONSELHO FISCAL — este Conselho tomou conhecimento da Proposta para emissão de ... 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais da série "B", elaborada pela Diretoria. Procedendo-lhe à análise, verificou que a mesma, além de consultar os interesses de consolidação empresarial, constitui a medida saneadora que faltava para atender, contornar e solucionar a conjuntura apresentada pela mesma Diretoria do seu relatório áureo, relativo ao exercício empresarial de 1966. Face aos argumentos constantes da Proposta traduzirem uma sensibilidade alerta aos problemas futuros que serão vividos pela Sociedade, os membros desse Conselho Fiscal, ao fim assinado, chegaram a unanimidade conclusão de que a Proposta que lhes foi submetida merece integral aprovação por parte dos acionistas. Belém, 3 de junho de 1967.

de 1967. a) — José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos e Nabor de Castro e Silva. Fizida a leitura foram, a Proposta e o Parecer postos em discussão e logo após colocados em votação, merecendo aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente depois de agradecer mais esta demonstração de confiança depositada na ges-

tão da Diretoria e o fez também pelo comparecimento de todos os presentes, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 7 de junho de 1967.

Pela mesa: a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Manoel Soeiro do Nascimento.

Acionistas: a) João da Silva Cunha, Manoel Martins Nogueira, pp. Valdemiro Martins Gomes, Antônio Virginio Aguiar, Dilermando Guedes Cabral, Nabor de Castro e Silva, Antônio Virginio Aguiar, Alda Aguiar Gomes, Raul Corrêa de Castro Pinto, José Ivo Loureiro do Amaral, Newton Corrêa Vieira, Cândido Martins Gomes, pp. Juvêncio Rodrigues da Cunha, Nabor Castro e Silva, Antônio Bernardo Dias Maia.

Declaramos que esta cópia é a Fiel da Ata transcrita no livro respectivo.

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

João da Silva Cunha.

Belém, 7 de junho de 1967.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as assinaturas de Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e João da Silva Cunha.

Belém, 7 de junho de 1967.

Em testemunho Z.V. da verdade. a) Zélio Veloso — Escrevente autorizado.

Lilão Vitalício. Tab. autirazado.

Banco do Estado do Pará S.A.

(NCR\$ 20,00)

Pagou os emolumentos na 1^a via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 9 de junho de 1966.

a) ilegível.

Banco do Estado do Pará S.A.

(NCR\$ 10,00)

Pagou os emolumentos na 1^a via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de junho de 1967.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 7 de junho de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo três (3) folhas de nºs 1605/1607, vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1054/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1967. Oscar Faciola — Diretor.

(T. n. 13092 Reg. n. 1549. — Dia 10-6-67)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Rádio Clube do Pará S. A., realizada em 15 de abril de 1967.

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete às nove horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinqüenta e um, segundo andar do Edifício Palácio do Rádio, com a presença de número legal de acionistas, conforme consta do livro de "Presença de Acionistas" e de acordo com as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal vespertino "O Liberal", reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária do Rádio Clube do Pará sociedade anônima, para os fins previstos pelos Estatutos. Foi escolhido por aclamação para a presidência dos trabalhos o acionista Dom Gaudêncio Ramos, que convidou para secretariá-lo o acionista Fulton Cardoso Amanajás. Aberta a sessão, o secretário procedeu a leitura da "Ata" da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida passou-se à ordem do dia, determinando o senhor Presidente que o secretário fizesse a aprovação e leitura do "Relatório da Diretoria", "Balancete Geral", "Demonstração de Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal", pertinentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis. Após, foi a matéria posta em discussão e consequente votação havendo a aprovação unânime dos referidos documentos. Em seguida o senhor presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete, suspendendo a sessão por dez minutos para organização das chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: Membros efetivos, Adriano Montinho Pereira Guimarães, Milton Mindello Garcia e José Nicolau Zumeró; Suplentes: Jerônimo Pereira Barbosa, José de Souza Mesquita e Ernesto Gondim Leitão. Em seguida o acionista e diretor Ávelino Henrique dos Santos

fez uma ligeira exposição das atividades da sociedade e resultados obtidos no exercício, não obstante o vulto das despesas efetuadas, propôndo a distribuição do dividendo de cinco por cento (5%), o que foi aprovado por unanimidade, logo depois o senhor presidente, usando da palavra, propos a fixação em quinhentos cruzeiros novos mensais dos honorários efetivos da Diretoria e em dois cruzeiros novos mensais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a partir de abril do corrente ano. Posta em discussão e consequente votação, foi a proposta aprovada. Em seguida o senhor Presidente facultou a palavra e como ninguém mais dela quisesse fazer uso e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente "Ata" que vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Belém (Pa.), 15 de abril de 1967.

(aa) Dom ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
FULTON CARDOSO
AMANAJÁS
EDGAR DE CAMPOS
PROENÇA
ÁVELINO HENRIQUE
DOS SANTOS
MANUEL MIGUEL
DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ
CAMARÃO DOS
SANTOS

Confere com o original:
(a) EDGAR DE CAMPOS
PROENÇA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra de Edgar de Campos Proença.

Belém, 5 de maio de 1967.
Em testemunho O. A. S. da verdade.

(a) Odete Andrade e Silva, escrevente jurematada no imp. oc. do Tab.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 5 de maio de 1967.
(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de maio de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 3364, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 756/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de maio de 1967.

O Diretor: — OSCAR FACCOLA.
(Reg. n. 1548 — Dia 10.6.67)

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S. A.

(PROPIRA)
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCATÓRIO
Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na cidade de Benevides, neste Estado, no dia 19 de junho de 1967, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Aumento de Capital social;
- 2 — Alteração dos Estatutos;
- 3 — O que ocorrer.

Benevides, 9 de junho de 1967.

Mário Tocantins Lobato
Presidente
(Reg. n. 1547 — Dias — 12,
16 e 17.6.67).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
(ATINCO)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCATÓRIO

Convidamos os senhores acionistas de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 (dezenove) de junho de 1967, às 8 horas na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social, com recursos dos incentivos fiscais;
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de junho de 1967.
A DIRETORIA
(Reg. n. 1522 — Dias — 8,
9 e 10.6.67).

- b) Autorização para o novo aumento de capital social;
- c) Reforma dos Estatutos;
- d) O que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1967.
Ocy de Jesus Moraes Proença
Diretor-Presidente
(Reg. n. 1550 — Dias — 10,
15 e 17.6.67).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo, nº 47/51, no dia 17 do corrente, às 9 horas, para os seguintes fins:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1966;
- b) Eleição do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria, e remuneração do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 7 de junho de 1967.
(a) Paulo Lobão de Oliva — Presidente — Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A.
(Ext. Reg. 1534. Dias — 9, 10 e 13.6.67)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCATÓRIO

Convocam-se os acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar em sua sede Social, à Rua de Santo Antônio, n. 191, às dezoito horas do vindo dia dezenesse (17) de junho fluente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão e aprovação da subscrição do aumento do Capital Social da Empresa, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 5 de maio de 1967.
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 06 de junho de 1967.

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCACAO

Nos termos do artigo 22, Parágrafo único, dos Estatutos da Empresa, ficam convidados os senhores acionistas, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas número 780, na sala da Presidência, nesta cidade, em primeira Convocação, às 17 horas do dia 1 de julho próximo, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos da Empresa;
- b) Tomar as decisões necessárias à implantação dos novos Estatutos;
- c) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- d) Revisão dos honorários da Diretoria;
- e) Pronunciar-se sobre o "referendum" solicitado pelo Presidente em sua Portaria DTP-008/67;
- f) Aumento do Capital em face da Reavaliação do Ativo e Aproveitamento de Reservas;
- g) O que ocorrer.

Belém do Pará, 28 de maio de 1967.

(a) ANTONIO ALVES RAMOS NETO — Presidente.

(Reg. n. 1465 — Dias — 9 e 10.6.67)

"C O M A R C A" CIA.
M E I H O R A M E N T O S
D O P A U D' A R C O

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 19 do corrente mês de Junho, na sede da Companhia, à Fazenda Pau D'Arco em Conceição do Araguaia, neste Estado a fim de:

- a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeitos de aumento do Capital da Companhia;
- b) fixação dos horários da Diretoria; e
- c) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Companhia.

Conceição do Araguaia, 6 de Junho de 1967.

(a) RONALDO AVELLAR
ASSUMPCAO

(T. n. 13086 — Reg. n. 1517 — Dias 8, 9 e 10.6.67).

FERMASA — FERNANDE
MÁQUINAS S. A.
Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de junho de 1967, às 10 horas, em sua sede social à avenida Governador José Malcher, 2868, nesta Capital para deliberar o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria, do Conselho Fiscal, rela-

tivo ao exercício de 1966;

- b) Eleição da Diretoria e Balanço Geral, e Parecer dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 07 de junho de 1967.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 1525 — Dias — 8, 9 e 10.6.67).

CAIBA S/A. — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCACAO

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940, e os nossos Estatutos, vimos pelo presente, convidar os senhores acionistas para assistirem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em sua sede social, à Rua Siqueira Campos, nº 285, no dia 18 de junho de 1967, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

- A) Aprovação das contas e atos da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do exercício encerrado em 31-12-1966;
- B) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal com os respectivos suplentes.

- c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1967;
- D) O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1967.

(a) José Jaime Bittencourt Benítez — L. Presidente
Ext. Reg. n. 1539. — 9, 10 e 13-6-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO FEDERAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASILPROVIMENTO N. 7 — DE 9
DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a concessão de prêmios por estudos jurídicos.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 18, incisos VIII, letra c e IX, e 141, § 4º da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo n. 814/1964 sobre a concessão de prêmios por estudos jurídicos,

Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1º — Os estudos jurídicos objeto de premiação pela Ordem dos Advogados do Brasil podem consistir em teses, dissertações, monografias e obras de doutrina jurídica em geral, inéditos ou não, datilografados ou impressos.

Art. 2º — A premiação será objeto de concurso, aberto mediante a publicação de edital pela Seção de cada Estado, no qual se estabeleçam as condições de aceitação, exame e julgamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. — O edital fixará o prazo de 120 dias para a apresentação dos trabalhos, a partir da sua publicação no DIARIO OFICIAL.

Art. 3º. — O Conselho da Seção elegerá uma comissão de juristas para proceder ao exame e julgamento do concurso, composta de cinco advogados de notório saber, inscritos no quadro da Seção cujos nomes serão indicados no edital de abertura do concurso.

Art. 4º. — Só podem concorrer os advogados inscritos no quadro da Seção respectiva.

Art. 5º. — Os prêmios oferecidos podem, afinal, ser atribuídos ou não, conforme o critério subjetivo da maioria da Comissão e o entendimento as condições da promessa constante do edital.

Art. 6º. — O parecer da Comissão Julgadora será submetido ao plenário da Seção que o aprovará por maioria, podendo rejeitá-lo com o "quorum" de dois terços das delegações.

Art. 7º. — Fica ao critério de cada Seção a decisão prévia sobre:

- a) o tema ou temas de cada concurso;

b) a sua especialização "verbi gratia", se concursos sómente para trabalhos de advogados ou concurso para trabalhos de alunos das Faculdades de Direito ou para teses e dissertações de concursos de professores de direito;

c) o sistema de julgamento se por pontos ou por mera aprovação ou reprovação do trabalho;

d) a forma de guardar-se o sinal do nome dos concorrentes, até a apuração do parecer da Comissão, pelo plenário da Seção;

e) o número de exemplares a serem entregues à Secretaria, para inscrição no concurso;

f) a impressão dos trabalhos inéditos, se a cargo do autor ou por conta da Ordem;

g) o direito de propriedade literária dos trabalhos premiados.

Art. 8º. — A entrega do prêmio ou dos prêmios será feita em sessão solene do Conselho Seccional, para a qual serão convidados representantes do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário, e a congregação das Faculdades de Direito, onde as houver.

Art. 9º. — Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIARIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1964.

(aa) Carlos Povina Cavalcanti
Presidente

Ottó de Andrade Gil

Relator

Nhemias Gueiros

Revisor

(G. — Reg. n. 7320 — Dia 10.6.67)

PROVIMENTO N. 3 — DE 9
DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre o modelo das vestes talares e das insignias privativas do advogado.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XVI da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo n. 814/1964, sobre o modelo das vestes talares e das insignias privativas do advogado,

Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1º — O modelo das vestes talares do advogado de uso facultativo nos pretórios ou nas sessões da O.A.B., consiste na beca estabelecida para os membros do Instituto dos Advogados Brasileiros pelo Decreto Federal n. 393 de 23 de novembro de 1844 com as seguintes modificações:

a) supressão do arminho do gorro, da gravata e da tira de renda pendente;

b) inclusão de duas alças de cordão "grenat"; grosso, pendentes sob a manga esquerda.

Art. 2º. — A insignia privativa do advogado obedece ao mesmo modelo da usada pelos membros do Instituto dos Advogados Brasileiros, feita a menção expressa da "Ordem dos Advogados do Brasil" em substituição ao nome daquela sociedade.

Art. 3º. — A insignia pode

Sábado, 10

DIARIO OFICIAL

Junho — 1967 — 9

ser de ouro e esmalte ou de outro metal com a fíama de alfinete ou de botão para a lapela.

Art. 4o. — Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIARIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1964.

(aa) Carlos Povina Cavalcanti
Presidente

Otto de Andrade Gil
Relator
Nehemias Gueiros
Revisor

(G. — Reg. n. 7221 — Dia 10.6.67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DE BELÉM
Edital de Concorrência Pública para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros entre Belém e a Vila do Mosqueno.

Os Engenheiros Diretores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Pará e do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém, neste Edital denominado DERPA e DMRP-BL, tornam público, para conhecimento de quem interessar possa, que sejam recebidas, até às 10 horas do dia 26 de Junho de 1967, Assessoria Jurídica do DERPA, localizado à Av. Almirante Barroso n. 3639, 2º andar, nessa cidade de Belém, Estado do Pará, pela Comissão designada, sob a presidência do Eng. Raimundo de Oliveira Silva, proposita para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros entre Belém e a Vila do Mosqueno, mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I
Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaz as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. — Não serão tomadas em considerações propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A Proposta e o documento exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres: "Departamento Estadual de Estradas de Rodagem-Pará" e "Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-Belém".

— Concorrência Pública, o primeiro som o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. — CONTEÚDO DA PROPOSTA

a) nome da proponente, endereço de sede, suas caracteris-

ticas e identificação individual ou social; b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) a Juiz do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem êmenda, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) provas de quitação com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (certidão);

c) provas do cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços (2/3), certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado à que se refere o Decreto 50.423, de 8.IV.61, etc.);

d) certificado de capacidade técnica;

e) relação em duas (2) vias do equipamento mecânico e frota dos veículos de propriedade da proponente que serão empregados na execução dos serviços;

f) comprovante de depósito da caução na Tesouraria do DERPA;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais), pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c), da Lei n. 2.550, de 25.7.57);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado, na forma da lei.

§ 3º — O comprovante de que tratava-se de firma, deverá acompanhar em separado, o envelope, contendo a documentação.

CAPÍTULO II
Prova de Capacidade

6. A participação na Concorrência, depende da prova de capacidade técnica.

7. Para provar a capacidade técnica será exigido:

a) que a firma possua o equipamento mecânico e frota de veículos disponíveis de sua propriedade ou documentação comprobatória da sua aquisição, capaz de atender satisfatoriamente a exigência dos serviços que se pretende realizar.

CAPÍTULO III
Caução

8. A participação na Concorrência, depende do depósito da caução na Tesouraria do DERPA, no valor de NC\$....

560,00 (quinhentos e seis reais novos), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em Apólice da Dívida Pública, em obrigações do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos vales nominativos.

A critério dos órgãos Rodoviários fiscalizadores poderá o número de viagens ser aumentado, para atendimento do público, principalmente nas épocas de veraneio, também poderá ser solicitado o aumento da frota de ônibus, no caso de haver necessidade.

A presente concessão será autorizada pelo prazo inicial de dois (2) anos, podendo ser prorrogada automaticamente, por outro período de igual tempo, desde que a mesma tenha satisfeito as condições exigidas no presente Edital, pelo Diretor Geral do DERPA e DMRP-BL.

A firma vencedora será obrigada a fazer Seguro Contra Acidente, a favor de seus passageiros, no valor mínimo de NC\$ 500,00 (quinhentos e seis reais novos).

§ 1º — O recolhimento da Caução será efetuado pela concorrência após o deferimento pelo Presidente da Concorrência, do requerimento para atender o que dispõe a alínea f) do item 5º do Capítulo I deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da Caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica excluído da Concorrência a firma que, tendo deferido, não tenha feito o depósito da Caução no prazo habilitado.

§ 4º — Considerados os resultados da Concorrência, o valor da classificação das licitantes é o mesmo que deva ser pago, exceto feita aos dois (2) primeiros colocados, os quais só poderão obter devidas vantagens respectivas. Caso haja dezoito ou mais de vinte e quatro horas, o Conselho Executivo Estadual fará cálculo de preço-teto tarifário.

No preço-teto de NC\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), não está incluído o valor da travessia fluvial entre Belém e o Distrito de São Félix, que será cobrado.

A firma vencedora será obrigada a pagar o valor da travessia fluvial, de acordo com o item 4º para atender qualquer desafeto ocorrido durante as viagens que na ilha ou no continente.

CAPÍTULO IV
Processo e Julgamento da Concorrência

11. A Comissão de Concorrência, comitê, aprovada em Junho de 1964, para fins da cálculo tarifário.

Os ônibus a serem utilizados nessas modalidades de transportes deverão ter carroceria metálica, ser novos ou semi-novos do tipo "Pulmão", de 16 lugares, sendo os motoristas (Fuso das Marinhas ou similar) indicados na tabela (T) do N.E.R., aprovada em Junho de 1964, para fins da cálculo tarifário.

Os veículos a serem utilizados terão de ter motor com tração dianteira e traseira, com 32 passageiros, ressalvada essa classificação, se houver instalação de escadas e escadas, instalações visando o conforto dos passageiros, não rodando no entorno, neste caso, ser inferior a vinte e seis (26) passageiros, obedecendo as especificações constantes dos arts. 55 e 57 do Regulamento de Transporte Coletivo do DERPA.

12. Organizar a mesa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

Para perfeita modalidade no julgamento das propostas, valecerão:

a) O melhor tipo de veículo,

b) menor custo operacional da concorrência, a la assinatura e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

c) menor custo operacional da concorrência, a la assinatura e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

d) maior economia geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

Para perfeita modalidade no julgamento das propostas, valecerão:

a) O melhor tipo de veículo,

10 — Sábado, 10

DIARIO OFICIAL

Junho — 1967

estado de conservação e ano de fabricação dentre das condições impostas no presente Edital;

b) preço único das passagens, Belém - Furo das Marinhas - Vila do Mosqueiro e vice-versa;

c) capacidade financeira da firma concorrente (capital registrado na Junta Comercial do Pará);

d) No caso de empate de dois ou mais concorrentes, no que se refere à qualidade do veículo, será válido para a Comissão de Concorrência, o laudo de vistoria feito pela Polícia Rodoviária do DER, nos referidos veículos.

CAPITULO VII

Rescisão

12. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) não cumprir oralmente as obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

d) falar ou falecer esta vítima, aplicável à firma individual;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA e do DMER-BL.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

13. Ao Diretor Geral do DERPA e DMER-BL se reservam o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a Caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

§ 2º — A concorrência será homologada pelo Diretor Geral do DERPA e DMER-BL.

Belém, 8 de junho de 1967.

Eamiro de Nobre e Silva
Presidente da C.C.P. Pública

do DERPA e DMER-BL

Visto: Eng. Alírio Cesar de
Oliveira

Diretor Geral do DERPA

Eng. Maluf Gabbay
Diretor Geral do DMER-BL

(Reg. n. 1546 - Dia 10.6.67)

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Jaime

Totte, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir

da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 5168 — três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 5168 — três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E
CULTURA

Departamento de
Administração

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Teodora de

Alencar Santos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no

Grupo Escolar "Vilhena Alves",

nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no

DIARIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

CIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de maio de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 6420 — 3 vezes no decorrer de 30 dias)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCACAO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Daicy de

Lourdes Benassulv de Freitas, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, para no

prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no

DIARIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 5563 — 3 vezes

no decorrer de 30 dias)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCACAO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Daicy de

Lourdes Benassulv de Freitas, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, para no

prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no

DIARIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência major ou coação ilegal, ser proposta sua demissão

por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205,

da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, find



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.554

ACÓRDÃO N. 124

Recurso "ex-officio de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorridos — Francisco Ferreira de Souza e outros.

Relatora — Desembargadora Lídia Dias Fernandes.

EMENTA — É nula a prisão em flagrante quando não obedece as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorridos: Francisco, Tomé e Antônio Ferreira de Souza.

O bacharel Pedro Moura Palha, impetrhou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Francisco, Tomé e Antônio Ferreira de Souza, que se encontravam recolhidos à Central de Polícia, por ordem do Comissário do Pósto da Marombaia, presos que foram em flagrante.

Referidos impetrantes são acusados da autoria de ferimentos sofridos pelo guarda civil n. 294, Dionizio Souza Natividade.

Alegam que a prisão é ilegal porque o ato de flagrante está em desacordo com os artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal, eis, que o condutor e as testemunhas não assistiram o fato atribuído aos pacientes, nenhum deles viu, presenciou ou atestou a prática do delito como se infere dos seus depoimentos. Além disso não houve apreensão de instrumento quer em poder dos pacientes quer em outro local.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Os impetrantes, juntaram com o pedido, cópia autêntica dos autos de prisão em flagrante dos quais consta a nota de culpa dos mesmos.

Ao receber o pedido o Dr. Juiz "a quo" mandou ouvir o representante do Ministério Público e determinou à Secretaria que certificasse se a prisão dos pacientes foi comunicada ao Juizo Penal. Esta última parte do despacho não foi cumprida.

Com vista, diz o representante do Ministério Público, que a prisão dos pacientes decorreu do auto de flagrante que está evitado de falhas, é nulo de pleno direito. Conclui pela concessão da ordem.

O Dr. Juiz, examinando a matéria, deferiu em termos o pedido, mandando expedir alvará de soltura em favor dos pacientes Francisco e Tomé.

Quanto ao paciente Antônio Ferreira de Souza, diz o magistrado que o pedido não tem objeto visto o mesmo não se encontrar preso.

E o relatório.

Examinando detidamente os autos verificamos que, a prisão dos pacientes é ilegal. Da cópia autêntica dos autos de prisão em flagrante, lavrado contra Francisco e Tomé Ferreira de Souza, verifica-se que os pacientes não foram presos nem no ato de cometer o crime, nem durante a sua fuga.

O condutor, Carlos Alberto da Silva (doc. 8) diz que efetuava a ronda no 12o. Distrito Policial quando soube que um guarda civil, que se encontrava policiando uma fes-

ta, havia sido ferido à faca. Dirigiu-se ao local e não mais o encontrou.

Os acusados foram apontados como iniciadores da desordem e o guarda, ao tentar apaziguar os animos, foi ferido.

O guarda (condutor) deu voz de prisão aos pacientes e apresentou-os à autoridade competente que depois de ouvidos lavrou o auto de flagrante. (fls. 8).

Como ficou exposto acima, os impetrantes não foram presos no ato de cometer o crime.

De acordo com a lei a prisão em flagrante é feita no ato de cometer alguém o delito; quando em ato sucessivo ao delito se encontrar alguém com armas, instrumentos ou objetos que induzam a presunção de sua culpabilidade ou ainda quando feita durante a fuga do delinquente perseguido.

A pessoa que prende alguém em flagrante delito deve conduzi-lo à presença da autoridade judiciária ou policial, esta interrogará o acusado, o condutor e as testemunhas e finalmente, lavrará o termo que será por todos assinado.

Em suma — a prisão dos pacientes é nula porque não obedeceu as formalidades legais.

O condutor e as testemunhas não presenciaram a prática do crime, sabem do fato por ouvir dizer.

Isto posto;

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar pro-

vimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

P. R. Intime-se.

Belém, 6 de abril de 1967.

(aa) MAURICIO CORDOVIL PINTO, Presidente, em exercício — LYDIA DIAS FERNANDES, Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativa.

(G. Reg. n. 4498 — Dia — 10.6.67.)

ACÓRDÃO N. 125

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido — Júlio Lima Saraiva.

Relator — O Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara Civil.

EMENTA — É ilegal a prisão efetuada por autoridade policial mediante carta precatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", da comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Júlio Lima Saraiva.

Fernando Tasso, identificado na inicial, impetrhou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Júlio Lima Saraiva, também qualificado naquela peça dos autos, que, há mais de quatro meses, se encontra recolhido no Presídio São José, por ordem do Delegado de Investigações e Capturas, sem motivo justo para a prisão em virtude de não existir nenhum processo regular que possa estabelecer

formação de culpa.

Informou a autoridade indicada como coatora que o paciente encontra-se recolhido ao Presídio São José à disposição do Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal do Estado da Guanabara, conforme Carta Precatória.

O 2o. Promotor Público manifestou-se pela concessão da licença antes requerida da prisão.

Portanto, o Dr. Juiz de Direito da 3a Vara Penal concedeu a ordem e recorreu para esta Instância. **Ped. C. MUNI**

A sentença merece ser confirmada.

É bem verdade que a autoridade policial pode efetuar ou mandar efetuar prisão determinada pelo Juiz, mas, para tal, é necessário ter o mandado expedido pela autoridade judiciária e que ainda abrange as autoridades competentes da mesma jurisdição.

Estando o réu no território nacional em lugar estranho à da jurisdição da autoridade judiciária, será deprecável a requisição da sua prisão e carta precatória não é dirigida à autoridade policial.

E isso é óbvio, não só porque o poder do Juiz fica circunscrito à competência territorial, como também, se a carta precatória é meio pelo qual ele pode ser decretada, é decretada para cumprir qualquer diligência.

E legal portanto, a prisão efetuada pelo Delegado de Investigações e Capitães, se estiver preso.

Acordam os Juízes da 2a. Câmara, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a sentença, na forma da lei.

Belém, 6 de abril de 1967.

(as) MAURICIO CORDEIRO

PINTO, Presidente

NOEL CACELA ALVES, Relator

que resguardou o voto

de "equias e desd" obre

o pedido de Tribunal

de Justiça do Estado de Belém,

de 5 de abril de 1967, para obter

assim o voto de efei. ad. app.

(as) AMAZONINA SILVA,

Oficial Administrativo, obte

ve a suspensão ob. ob. ob. ob.

ob. ob. ob. ob. ob. ob. ob.

Secretaria do Tribunal de Justiça de Estado Belém, 18 de abril de 1967.

(a.) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo, em
C. Reg. n. 4682 dia
9.6.1967) ob que
o bens e obter
ACÓRDÃO N. 140

Recurso "ex officio" de
"Habeas Corpus" da Capital

Recorrente — Oficial
Pretor do Crime, ob que
Recorrida — Idalia Torres

Relator — Desembargador
Pojuca Tavares.

EMENTA: — E) de confir-
mar-se a decisão concessória
da ordem de "habeas-corpus"
para a liberdade provisória
do paciente, quando delineada
nos autos a excludente da
legitima defesa.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de recurso
"ex officio" de "habeas-cor-
pus" liberatório da Comarca
da Capital, em que são partes,
como recorrente o Dr. Juiz

de Direito da Vara Penal, em
exercício; e, recorrida: Id-

alia Torres.

ACÓRDÃO os Juizes da
Primeira Câmara Penal do
Tribunal de Justiça do Esta-
do, a unanimidade de votos,
negar provimento ao recurso
para confirmar a decisão re-
corrida por seus próprios fun-
damentos. Pelo que consta dos
autos de flagrante por cópia
de fls, não há negar, a paci-
ente praticou o crime em legi-
tima defesa. Nestas condi-
ções, bem andou o digno dr.

Juiz "a quo" concedendo-lhe
a ordem para que fique em li-
berdade provisória, seu pre-
juizo, todavia, de seu com-
prometimento a todos os atos do
processo.

Cúst. da lei. AT/EMI
Belém, 7 de março de
1967. ob que
(a.) OSWALDO POJU-

CAN TAVARES, Relator.

Este julgamento foi presi-
do pelo Exmo. Sr. Desem-
bargador Mauricio Pinho,

Secretaria do Tribunal de
Justica do Estado do Para

Belém, 19 de abril de 1967.

(a.) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 141

Embarcos Civis de Soure
E) Embargante — Raimundo

da Silveira Pamplona.
Embargado — Mário da
Silveira Pamplona.

Relator: — Desembargador
Silvio Hell de Moura.

EMENTA: — Se o autor

do feito possessório limita-se

a evidência de querer provar

que tem direito à posse, mas

não provar que tem a posse

da coisa, a ação deve ser jul-

gada improcedente.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de embargos

infringentes do julgado da

Comarca de Soure, sendo em-

barcante Raimundo da Si-

lveira Pamplona e embargado

Mário da Silveira Pamplona.

Raimundo da Silveira

Pamplona e sua mulher pro-

puaram ação de reintegração

de posse contra Mário da Si-

lveira Pamplona e sua mulher

perante o Juiz de Direito da

Comarca de Soure, deste Es-

tado, a fim de que lhe fosse

restituída a posse do "Têso do

Açacú", da qual teria sido es-

bullido por Mário.

O M. J. Juiz concedeu a

reintegração liminar que fo-

ra pedida e os Réus contesta-

ram a ação, obliquamente.

Produzidas provas pericial

e testemunhal foi prolatada

sentença julgando procedente

a ação e o réu o réu.

Inconformados, os Réus a-

pelaram, tendo a Egrégia 1a

Câmara Cível, por maioria de

votos, dado provimento ao a-

pelo, reformando a sen-

tença apelada julgar improce-

dente a ação, vencido o M. J.

Desembargador Alvaro Panto-

ja, que confirmava a decisão

de primeira instância.

Baseados no Venerando vó-

to Vencido Os apelados opuse-

mil embargos infringentes

que foram impugnados pelos

apelantes, ora embargados.

II — A ação possessória

o Autor não precisa provar

que tem direito à posse, mas

sómente que tem a posse

da coisa.

ACÓRDÃO N. 130

Recurso de Contagem de Tem-

po de Serviço

Requerente — O Bacharel

Jairine dos Santos Rocha, Juiz

de Direito da Comarca de Ma-

rapanim, I. T. ob que

Relator — Desembargador

Presidente do Tribunal de

Justica "a quo"

o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

ob que o autor é de que em

outubro de 1963, ob que

DIÁRIO DA JUSTIÇA

licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça, membro desta Calenda Corte de Justiça.

O Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça requereu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos da legislação em vigor, anexando atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça está em licença para tratamento de saúde desde 14 de março p/passado.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

ACÓRDAM os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder ao desembargador a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4635 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 133 Pedido de Licença para tratamento de saúde

Requerente: — Maria do Socorro Maya Costa, arquivista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente Maria do Socorro Maya Costa, arquivista, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Maria do Socorro Maya Costa, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, anexando atestado médico. A Secretaria informou, que a funcionária requerente está em pleno exercício de suas funções.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte re-

sultado:

ACÓRDAM os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a funcionária a licença que requer.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4636 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 134 Pedido de Licença Para Tratar de Interesse Particular

Requerente: — Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratar de interesses particulares, em que é requerente Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Maria do Céu Lobo Saleme, requereu (30) trinta dias de licença, em prorrogação para tratar de seus interesses particulares. A Secretaria informou, que a funcionária requerente encontra-se licenciada para tratar de seus interesses particulares desde novembro de 1966, conforme as verificações no "Livre" competente.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir unanimemente, o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4637 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 135 "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Manoel Santiago das Neves e Alcides Jorge dos Santos a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que são impetrantes Manoel Santiago das Neves e Alcides Jorge dos Santos à seu favor.

Manoel Santiago das Neves e Alcides Jorge dos Santos impetraram uma ordem de "habeas-corpus" a seu favor, alegando que lhes pesa a acusação de haverem infringido as sanções do art. 281 do C.P.B. e já são decorridos mais de 4 meses que estão tolhidos de sua liberdade de ir e vir.

Solicitadas informações, o sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal as prestou, que no caso em tela, não aconteceu, o de arquivamento dos autos de inquérito, e sim uma certidão fornecida, pela Secretaria, de que nada consta contra os acusados.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juízes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno conceder a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Agnano Lopes, Eduardo Mendes Patriarcha e Oswaldo Souza.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 18 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 4689 — dia 9.6.1967).

ACÓRDÃO N. 137 Apelação Civil da Capital

Apelante: — Antônio Ferreira da Silva.

Apelada: — Maria Luiza Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não provado o adultério, que serviu de fundamento à ação de desquite, esta deve ser julgada improcedente. O cerceamento de defesa, não agravado no auto do processo, não pode ser apreciado em apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, da comarca da Capital, em que é apelante Antônio Ferreira da Silva, sendo apelada Maria Luiza Ferreira da Silva.

O apelante propôs contra a apelada ação de desquite litigioso, com fundamento nos incisos I e III, art. 317, do Código Civil, alegando que esta, com quem é casado des-

de 9 de abril de 1959, depois de abandonar o lar conjugal, há mais de um ano, passou a praticar adultério, com o indivíduo de nome Amorim, guarda civil n.º 170, indo residir com a mulher Ana Cabral, de procedimento duvidoso. A ré contestou os fatos e reconvidando ao A., alegou que este é que pratica adultério com a mulher de nome Tereza, com quem vive até o presente momento. Desenvolvido o pleito, depois de frustradas as tentativas de reconciliação, promovidas pelo magistrado, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, seguindo-se a sentença, que concluiu pela improcedência da ação e pela procedência da reconvenção. Apelou o vencido. Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela manutenção da sentença.

Os fatos articulados pelo apelante contra a apelada não ficaram razoavelmente provados para justificar o acolhimento do pedido. Na verdade, a acusação de adultério se apoia exclusivamente nas vagas declarações de duas testemunhas. Uma, de que a ré saía constantemente de casa e depois voltava, sendo recebida pelo marido, que a tratava bem, e outra, de que a víra conversando com um guarda civil, exatamente o Amorim, a que alude o inicial, o qual, entretanto, nega o caráter pernicioso de tais conversas.

Se é certo que a prática do adultério não se faz às escondidas, à vista de toda a gente, cercando-se, ao revés, de toda a cautela, a verdade é que, não poucas vezes, é possível acumularem-se provas contra a adulteria. O que é inadmissível é ficar o futuro da família à mercê de frágilíssimos depoimentos, ou da interpretação maliciosa de certas expressões.

A sentença decidiu bem, não carecendo, pois, de reforma.

Pelo que,

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade, em negar provimento à apelação.

Belém, 28 de março de 1967.

Este julgamento foi pres-

dido pelo Exmo. sr. Desembargador Maurício Pinto.
(a.a.) AGNANO MONTEIRO LOPES, Relator. Fui presente, AFFONSO CAVALLERO, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 138
Recurso "ex-officio de "habeas-corpus" da Capital

Requerente: — O dr. Pretor do Crime.

Recorrido: — José Maria Rayol Viana.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessória da ordem de "habeas-corpus" preventivo, quando plenamente justificado nos autos o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como re

corrente: o dr. Juiz de Direito, em exercício; e, recorrido: José Rayol Viana.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do

Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

de ofício para confirmar a

decisão recorrida, porque plenamente justificado nos autos

o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Custas da lei.

Belém, 7 de março de 1967.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 139
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Requerente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Maria de Almeida.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — A demora não justificada da remessa dos autos de inquérito policial autoriza a concessão da ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório da Comarca Capital, em que são partes,

como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, como recorrido: José Maria de Almeida.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do

Tribunal de Justiça do Esta-

do, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnano Monteiro Lopes, negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida, à vista da ilegalidade da prisão do paciente pela demora injustificada da remessa dos autos de inquérito à autoridade judiciária, excedendo de há muito o prazo establecido pelo art. 10 do Código de Processo Penal.

Custas da lei.

Belém, 21 de março de ..

1967.

(a) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 19 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA,

Oficial Administrativo.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do

Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

de ofício para confirmar a

decisão recorrida, porque plenamente justificado nos autos

o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Custas da lei.

Belém, 7 de março de ..

1967.

(a.) OSWALDO POJUCAN

TAVARES, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 19 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —

Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 139
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Requerente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — José Maria de Almeida.

gado, e segundo se depreende da leitura destes autos o embargado é que tem a posse do mesmo.

O doc. de fls. 27, que poderia provar contra o embargado, não é claro, pois não diz se, quando da ida da caravana policial ao "Têso do Açacú", o embargante estava de posse do aludido terreno.

O receio de turbação da posse manifestada por Oséas Casimiro, (fls. 8), por parte do embargante é prova de que este não estava de posse da coisa.

III — Isto posto:

ACÓRDAM os juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos infringentes para confirmar o Venerando Acórdão de fls. 110.

Belém, 12 de abril de 1967.

(a.a.) ALUÍZIO DA SILVA LEAL, Presidente. SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 142 ·
Recurso Penal "ex-officio" L
de Capanema

Requerente: — O dr. Pretor de Capitão Poço, 5o. Término Judiciário da Comarca.

Recorrido: — Viltem Carvalho de Souza.

Relator — Desembargadora em exercício Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: — I — De acordo com a Lei n. 4.611 de 2 de abril de 1965, os crimes previstos nos artigos 121, § 3o, e 129 § 6o, do Código Penal Brasileiro, terão o rito sumário estabelecido nos artigos 531 e 538 do Código de Processo Penal.

II — Confirma-se a decisão que absolveu o réu, por ter mesmo praticado o crime em virtude de um ato de fato e acidental.

Hipótese prevista no artigo 17 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Capanema, em que são partes, como recorrente, o dr. Pretor de Capitão Poço; e, recorrido, Viltem Carvalho de Souza.

O dr. Pretor do Térmo de Capitão Poço, Comarca de Capanema, com base no artigo 17º do Código Penal Brasileiro, absolveu Vitelmo Carvalho de Souza da acusação que lhe fez a Justiça Pública.

O fato se resume no seguinte:

O acusado, Vitelmo, avô-má, Manoel Esmerindo de Moura e Zeferino Manoel Justino, no dia vinte e quatro do mês de Maio, próximo passado, organizaram uma caçada no lugar denominado Pau Amarelo, um braço do Rio Guamá. No local referido, abriu-se, num rancho de onde saíram, juntos, para o mato.

No dia vinte e cinco de maio, terceiro dia de caçada, como nos dias anteriores, partiram para o mato e um ponto determinado separaram-se. O acusado caminhou em frente, a vítima à esquerda e Zeferino à direita. Por volta do meio dia, reuniram-se numa varêda, conversaram por momento, e, finalmente, separaram-se, tornando-lhe cada qual seu rumo.

Por volta das quatorze horas, o acusado aproximou-se de um "esirado de mato" onde avistou um vulto que lhe parecia um veado. Apontou, atirou, e, logo, após o estampido, ouviu gritos de uma pessoa. Chegando ao local, verificou que havia atingido seu companheiro de caçada, Manoel Esmerindo de Moura. Na mesma ocasião chegou ao local, Zeferino, outro companheiro de caçada e compadre da vítima, que ajudado pelo acusado sentou à vítima, que apresentava grande ferimento nas costelas, lado direito. Não resistindo a gravidade dos ferimentos, a vítima faleceu, sendo enterrada, no dia trinta, no cemitério da cidade de Capitão Poço.

A denúncia capitulou o crime como o previsto no artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro e vem acompanhado do inquérito policial. Consta dos autos o exame cadavérico.

O réu confessou que foi o causador da morte da vítima, alegando, entretanto, que o fez, sem querer, isto é, pensando que se tratava de um

velho. Ao réu foi concedida liberdade provisória, nos termos do artigo 350 do Código de Processo Penal, foi interrogado e apresentou defesa prévia.

Foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela promotoria, ambos companheiros de caçada, o acusado e da vítima.

O processo não seguiu marcha certa, uma vez que, de acordo com o artigo 1º, da Lei 4.611 de 2 de abril de 1965, que modificou as normas processuais dos crimes previstos, nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal, tais crimes terão o rito sumário estabelecido nos artigos 531 e 533 do Código de Processo Penal.

O processo seguiu rito anágico, entretanto, não houve prejuízo quer, para a defesa quer para a acusação.

O dr. Juiz, como já foi dito, decidiu pela absolvição do réu com base no artigo 17º do Código Penal e recorreu de ofício.

Nesta Superior Justiça, foi ouvido o representante do Ministério Público, que opinou "pela confirmação da decisão recorrida, por ter ficado provada a falta de conciência da injuridicidade do homicídio praticado e a caracterização do erro, justificado pelas circunstâncias que o fez supor a ilicitude de fato que, se real, tornaria a ação legítima. Não há dolo específico e portanto, milita em favor do acusado a isenção do artigo 17, 2º, parte, do Código Penal".

X

Do exame meticoloso da prova dos autos conclui-se pela dirimente do artigo 17º do Código Penal previsto que:

O acusado, não desejando a realização do fato, não pode prever que a vítima estivesse à sua frente, imprudentemente escondida atrás de um velho tronco de árvore.

Tudo girou em torno da declarações do acusado e do seu companheiro de caçada. O primeiro alegou ter praticado o ato por erro, supondo tratarse de um veado, quando na realidade tratava-se de seu companheiro, Manoel Esmerindo.

As testemunhas, que também participaram da caçada, endossam as declarações do réu.

Relator — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA — Não constitui cessão proibida de locação o fato de, ao mudar-se, deixar o locatário, no prédio, mãe e irmã que, com ele, já residiam desde o início da locação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da comarca da capital, em que é apelante Vicente de Paula Marçal, sendo apelado Acácio de Jesus Felício Sobral.

O apelado alegando infração contratual com a cessão indevida da locação, propôs contra o apelante ação de despejo, com fundamento no inciso II, art. 9º, da lei n.º 4.492, de 25 de novembro de 1964,

ação que o Dr. Juiz acolheu, para determinar que fosse desocupada a casa n.º 855, à rua das Mercedes. A defesa se situou na alegação de que o réu só mudou-se, deixou no prédio sua mãe e duas irmãs que, com ele, já residiam ao tempo da locação.

Dois agravos não atraídos pelo processo, que desmerecem provimento:

a) o concorrente é frada; não caracteriza círculos, pois a jurisprudência é hoje pacífica em admiti-la, principalmente quando se trata de atender à exigência da parte contrária;

b) o desmentimento do pedido de se ouvir testemunha não encontrada não caracteriza círculo de defesa, pois a parte, quem a arrolla, tem obrigação de mencionar o endereço certo.

No mérito, entretanto, carece de fundamento jurídico a sentença apelada. A proibição de ceder a locação é dirigida às pessoas estranhas ao locatário e não às que, por ele ligadas por laços estreitos de parentesco, já habitavam o prédio desde o início da locação. A essas pessoas não pode atingir a vedação legal, pois a sua pertinência no prédio, depois da mudança do locatário, não caracteriza o sentido especulativo; que uma praxe abusiva vinha consagrando em detrimento do locador.

O apelado vivia no prédio em companhia da mãe e duas irmãs solteiras e uma viúva.

ACÓRDÃO N.º 143.
Apelação Civil da Capital et
Apelante — Vicente de Pau-
la Marçal.

Apelado — Acácio de Jesú-

felício Sobral.

Ao casar, entretanto, mudou-se para outra casa, deixando no primitivo às pessoas indicadas.

É, pois, evidente que o caso não configura cessão proibida, porque aquelas pessoas já residiam com o locatário.

Pelo exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha, em dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de março de 1967

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Eduardo Mendes Patriarcha, na qualidade de revisor, ficou vencido, quanto ao mérito, pelos seguintes fundamentos:

Entendia que, no caso dos autos, houve cessão da locação, sem o devido consentimento do locador. O réu, não mais residindo no prédio do autor há um ano e sete meses e nele tendo deixado suas irmãs, não fez a prova de que as mesmas viviam sob sua dependência econômica e nem de que tinha o consentimento expresso do locador.

Segundo a cláusula 5a. do contrato é expressamente vedado a cessão sem o consentimento expresso do locador.

Consoante assinalou com inteiro acerto o eminentíssimo ministro Vilas Boas, em julgamento no Pretório Excelso, a propriedade é garantida na sua plenitude. A Lei do Inquilinato já lhe impõe sérias restrições. Ampliá-las mais ainda, seria absurdo. Ora, se o réu transferiu sua residência do prédio locado há mais de ano, é que, na verdade, transferiu a locação a outra pessoa e, nessa hipótese, violou a cláusula contratual que vedava a cessão da locação sem o consentimento expresso do locador.

Com esses argumentos, negava provimento ao apelo, pois, de outro modo o locador ficaria obrigado a tolerar uma série interminável de

cessões, sem possibilidade de recuperar o imóvel locado.

Confirmava a decisão de primeira instância, cujos fundamentos são jurídicos.

(a) EDUARDO M. PATAKACHA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 5179 — Dia — 10.6.67).

ACÓRDÃO N. 144

Apelação Civil da Capital

Apelante — Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques

Apelado — Antônio Pereira Pedrosa.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Ação de Indenização, Responsabilidade do Preponente pela culpa de seu preposto.

— O preponente responde pelos danos causados por culpa de seu preposto. Evidenciado que o dano causado no automóvel chapa 30-23 PA, de propriedade da autora, foi causado por culpa exclusiva do motorista do Lotação chapa 1.66.15, da linha "Perpétuo Socorro", empregado do suplicado, cabe a este indenizá-los.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que são apelantes e apelados, respectivamente. — Antônio Pereira Pedrosa e Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado adotado o relatório de fls. 38 usque 40 e o suplementar de fls. 54 verso, como parte integrante deste, despreza a preliminar de nulidade do processo, negar provimento à apelação do réu. — Antônio Pereira Pedrosa, por unanimidade de votos e a da autora (parcial), — Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques, por maioria, de vez que o excelentíssimo desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, a provia na parte relativa aos lucros cessantes, que mandava incluir na condenação.

Com esses argumentos, negava provimento ao apelo, pois, de outro modo o locador ficaria obrigado a tolerar uma série interminável de

Custas, na forma da lei.

Tratam os autos, de uma ação ordinária de indenização proposta pela autora, senhora Lucilia Normélia V. F. M. Pinto Marques, contra Antônio Pereira Pedrosa, português, casado, residente e domiciliado nesta capital e estabelecido à Praça Felipe Faroloni, com o estabelecimento denominado "Auto Peças Brasil Ltda.", com o fim de haver do mesmo a indenização pelos prejuizos causados ao automóvel de sua propriedade chapa 3023 PA, pelo Auto-Lotação da linha "Perpétuo Socorro", chapa 1.66.15, de propriedade do réu e dirigido pelo motorista Hermenegildo Trindade, preposto do mesmo

pedido da autora para condenar o réu ao pagamento da importância de duzentos e trinta mil cruzeiros, como indenização pelos danos causados no automóvel de propriedade da autora, nas custas e na verba de honorários profissionais do advogado da mesma, arbitrando essa verba em dez (10) por cento sobre o valor da indenização, deixando de atender o pedido quanto aos lucros cessantes reclamados, sob o fundamento de que o carro da autora era de passeio e não de aluguel.

Desta decisão, tanto o réu como a autora (esta parcialmente) apelaram; pretendendo o réu a reforma da mesma e a autora a inclusão na condenação dos lucros cessantes pedidos na inicial e bem assim a elevação do arbitramento dos honorários de seu advogado contratado para vinte (20) por cento.

A preliminar de nulidade do processo suscitada pelo réu não procede. Apesar de citado para responder aos termos da ação, regularmente, deixou-se escoar o prazo sem apresentar sua contestação, assim como deixou de recorrer do despacho que julgou saneado o processo. Outrossim, os fatos atribuídos ao seu empregado, resultam demonstrados não só pelo laudo da Delegacia Especializada, como do depoimento da testemunha Casemiro José Alves e corroborados pelo depoimento do motorista causador da colisão. Assim não temo procedência a preliminar arguida, pelo que a desprezam.

Mérito: O dano sofrido pelo automóvel da autora, chapa 30-23 PA, resultante da colisão com o auto-lotação, chapa 1.66.15, da linha "Perpétuo Socorro" e de propriedade do réu, está comprovado dos autos, sendo a culpa pelo acidente de exclusiva responsabilidade do motorista do auto-lotação, no dizer das conclusões do laudo da Delegacia Estadual de Trânsito e da testemunha Casemiro José Alves. Esta, em seu depoimento de fls. 21 declara: "que em data que não se recorda, do mês de setembro, encontrava-se de plantão na sua repartição, quando foi chamado pelo

Durante a instrução foram tomados os depoimentos das seguintes pessoas: Casemiro José Alves (fls. 21); Armando da Costa Simões (fls. 22) e Hermenegildo Trindade (fls. 34), este empregado do réu e que dirigia o auto-lotação do mesmo, empregado na linha "Perpétuo Socorro".

Ultimada a instrução e procedidos os debates orais, o Dr. Juiz "a quo" sentenciou nos autos, julgando procedente o

telefone para vistoriar um carro que momentos antes, havia colidido com um lotação da linha "Perpétuo Socorro", que o depoente chegando ao local verificou a posição em que se encontravam os carros; que o automóvel no lado direito, paralelo ao lotação, ambos tendendo manobrar para lado direito; pelo que o depoente pôde verificar, o automóvel trafegava na sua mão e o lotação colidiu com o mesmo quando tentava tomar a dianteira do automóvel".

Portanto, ao pretender tomar a dianteira do automóvel, que se encontrava em sua mão, o motorista do lotação "Perpétuo Socorro", manobrou com imperícia, desfeituosamente, indo atingir o automóvel de propriedade da autora, jogando-o de encontro ao poste de iluminação pública. Ainda, sobre esta particularidade, depondo Casemiro José Alves diz o seguinte: "que o automóvel ficou imprensado entre um poste de iluminação e o lotação, ficando, assim, avariado de ambos os lados.

Ora, sendo a culpa pelo acidente como ficou demonstrado da exclusiva responsabilidade do motorista do auto-lotação e sendo este empregado do réu, a si cabe o resarcimento pelos prejuízos sofridos pela autora com a dita colisão.

Desse modo, a sentença recorrida não merece reparos, pelo que fica mantida, negando-se provimento à apelação do réu Antônio Pereira Pêdroso, à unanimidade de votos.

Quanto à apelação parcial da autora, também, por maioria de votos, negam provimento à mesma, contra o voto do Exmo. Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, que a provia, apenas, para mandar incluir na condenação os lucros cessantes reclamados.

Ainda nesse particular, a sentença recorrida é incensurável. Para que haja condenação por lucros cessantes, não bastam mérulas alegações da parte, é necessário que fiquem devidamente comprovados, extremes de dúvida, o que não ocorreu no caso dos autos. O mesmo ocorre com a verba de honorários profissionais.

nais arbitrada pelo doutor Juiz "a quo" em dez por cento e que a apelante acha inferior ao contrato com o seu procurador judicial, deixando, todavia, de trazer para os autos o comprovante desse ajuste e que pudesse servir de suporte ao seu pedido. O arbitramento da verba advocatícia é questão deixada ao puro arbitrio do julgador, que a fez levando em consideração os esforços desenvolvidos pelos procuradores judiciais das partes litigantes. Assim nada

há a modificar na decisão recorrida que fica mantida.

Belém, 13 de abril de 1967.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

(a) EDUARDO MENDES PATRIACHA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 5180 — Dia — 10.6.67).

Proc. Civil. Ao meu substituto legal".

Nos autos do processo-crime de contrabando ou descaminho, movido pela Justiça Pública, contra Ludovino Antônio Campos e outros: — "Vistos, etc. Examinando, agora, o § 1º do art. 80 da lei federal nº 5.010, de 30 de maio de 1963,

verifico que essa norma determina, categoricamente, que a competência residual temporária dos Juizes Estaduais não cessa nequeles feitos com instrução iniciada em audiência e da competência da Justiça Federal. Em se tratando de competência residual temporária, a lei, bem a vê, não faz distinção entre feitos ou processos de natureza crime ou cível. Como consta de fls. o exmº sr. dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal iniciou a instrução deste feito em audiência, fato que o vinculou ao processo, daí a razão porque acolho a preliminar do dr. Procurador Regional da República, no parecer de fls. Acompanhado de ofício, sejam os autos presentes a s. excia., para os ulteriores de direito."

Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Segismundo Ribeiro da Silva e outros: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando movido pela Justiça Pública contra Getúlio Boadana: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando, movido pela Justiça Pública contra Carlos Nazareno Bardica: — Idêntico despacho.

Nos autos do processo-crime de contrabando, movido pela Justiça Pública contra Raimundo Cardoso Lobato, acusado da prática do crime de contrabando: — "D. ao cartório do 2º Ofício, Ana Lobato, e A. Conclusos".

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para o dia 9 do mês em curso, às 12 horas, feita a necessária intimação."

Nos autos do processo de enrega do certificado de naturalização de Joaquim Nunes Godinho: — "Relevem-se as diligências para

DIÁRIO DA JUSTIÇA

91

Freire, com Carteira Profissional n. 560-D, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1a. Região, para fiscal das obras de construção do prédio que servirá de sede aos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob as seguintes condições:

1 — A remuneração será de acordo com o nível 21 do Serviço Público Federal, na duração de cada empreitada e será recebida diretamente do empreiteiro, que por ela ficará responsável;

2 — Deverão ser apresentados relatórios mensais ao Presidente deste Tribunal, sobre o andamento técnico dos trabalhos, da aplicação quantitativa dos recursos correspondentes e de todos os fatos indispensáveis ao conhecimento do estado e condições da execução das obras, bem como quaisquer informações que, eventualmente, lhe forem solicitadas.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de maio de 1967.

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente

No exercício da Presidência.

(G. Reg. 7.523 — Dia 10/6/67)

PORATARIA N° 64, DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria n. 25, de 17 de março de 1967 designou o Distribuidor, Símbolo PJ-3 Fernando de Sá e Souza para integrar a Comissão de Licitação e exercer a sua Presidência;

Considerando que o referido servidor encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir de 18 de maio de 1967;

RESOLVE designar o Chefe do Protocolo, Símbolo PJ-4, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues para substituir o Distribuidor, Símbolo PJ-3, Fernando de Sá e Souza, na Presidência da Comissão de Licitação, durante o seu afastamento legal.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 30 de maio de 1967.

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente

No exercício da Presidência.

(G. Reg. 7.524 — Dia 10/6/67)

PORATARIA N° 63, DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista que a Portaria n. 60, de 30 de maio de 1967, de nomeação de Thelma de Oliveira Andrade para o cargo de Auxiliar Judiciária, Símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, foi publicada no "Diário Oficial" de 2 de junho de 1967;

Considerando que a interessada comunicou ou não aceitar a sua nomeação, para o referido cargo; RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n. 60, de 30 de maio de 1967, publicada no "Diário Oficial" de 2 de junho de 1967. Cumpra-se e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente.

(G. Reg. 7.525 — Dia 10/6/67)

PORATARIA N° 64, DE 7 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo P-34/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 7 de junho corrente;

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elza Cardoso de Souza para exercer o cargo de Auxiliar Judiciária, Símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da promoção de Maria Tereza Calderado Miléo Câmara.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 7 de junho de 1967.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente.

E D I T A I S

Pelo presente Edital, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa que o Egrégio Tribunal, em audiência de dois do corrente mês de junho, determinou o processamento da extensão da decisão proferida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TRT 52/66 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém contra o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e outros Sindicatos — a toda a categoria profissional e econômica do Sindicato demandante, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão.

E' a seguinte a decisão do Tribunal Superior do Trabalho:

"Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento em parte, ao recurso, para incluir nos efeitos da decisão os empregados motoristas das empresas filiadas aos Sindicatos para o dissídio, vencidos os Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Rômulo Cardim e Charles Moritz, mantendo, quanto ao mais, o acórdão recorrido, unanimemente".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de junho de 1967.

Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria.

(G. Reg. 7.522 — Dia 10/6/67)

Pelo presente Edital ficam notificados Francisco Alexandre da Silva e Jesuíno da Silva Bezerra, braçais, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional nos autos do Processo TRT 60/67, em que os mesmos são partes contra Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará:

"Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, tomar conhecimento do recurso para confirmar a decisão recorrida por estar de acordo com a doutrina e a jurisprudência deste E. Tribunal".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de junho de 1967.

Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria.

(G. Reg. 7.521 — Dia 10/6/67)

Pelo presente Edital, fica notificado João Castorino Soares, braçal, de que foi designado dia 16 do corrente para julgamento do Processo TRT 89/67, em que o mesmo é parte contra Comércio e Transportes Alpejo, Ltda., em audiência que se realizará às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de junho de 1967.

Rider Nogueira de Brito

Diretor da Secretaria.

(G. Reg. 7.522 — Dia 10/6/67)

Declaração da Receita e Despesa no Pagamento de Gratificação Pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva — Justiça do Trabalho da 8a. Região

Mês de Maio de 1967

01.07 — Gratif. p/Part. em Órgão de NCR\$ Delib. Coletiva 10.997,25
3080 — Imposto de Renda na Fonte 225,26

LÍQUIDO 10.771,99
Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 7-6-67.

Margarida Maria Toutonge

Chefe do Serviço Financeiro.

(G. Reg. 7.528 — Dia 10/6/67)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE 1a. PRAÇA

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 4-7-67, às 17:30 horas, na sede desta Justiça, à Av. Nazaré n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, acima da avaliação, os bens penhorados no processo de reclamação N° 2a. JCJ-1.197/1.198/66, entre partes Maria de Nazaré Corrêa Lima e Miracy Alves da Silva, reclamantes-exequentes e Organização Jurídica Policial de Vigilância Noturna, reclamada-executada, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 rádio marca Philips n. 3834, tipo BR-246, avaliado em NCR\$ 50,00; 1 máquina de escrever marca Olivetti Studio 44, avaliada em NCR\$ 220,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los no endereço acima mencionado, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial", e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 6-6-67. Eu, Antônio Souza, Aux. Judic. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo. VISTO — Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. 7.527 — Dia 10/6/67)

dica Policial de Vigilância Noturna, reclamada-executada, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 rádio marca Philips n. 3834, tipo BR-246, avaliado em NCR\$ 50,00; 1 máquina de escrever marca Olivetti Studio 44, avaliada em NCR\$ 220,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los no endereço acima mencionado, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial", e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 6-6-67. Eu, Antônio Souza, Aux. Judic. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo. VISTO — Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. 7.527 — Dia 10/6/67)

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8a. REGIÃO

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PORTARIA N. 3/67 — DE 5

DE JUNHO DE 1967

A Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juiza do Trabalho, Substituta do Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que, estando incompleto e atrasado o ficheiro desta 3a. Junta, criando dificuldade nas consultas e informações a interessados;

Considerando que há urgência na execução desse serviço, bem assim no serviço de arquivamento, que não poderá ser feito somente no horário normal;

Resolve, de acordo com o art. 150, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar de duas horas diárias o período normal de trabalho dos Auxiliares Judiciais, José Alexandre de Mello Júnior e Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, Símbolos PJ-6 e PJ-7, respectivamente, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir do dia 8 de junho de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Lygia Simão Luiz

Oliveira.

Juiza Substituta do Trabalho

(G. Reg. n. 7536 — Dia —

0.6.67).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Estado do Pará.

Edital de Intimação de Sentença, com o prazo de 90 dias ao réu Antônio Diniz Filho. Eu, o Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Antônio Diniz Filho, brasileiro, natural deste Estado, viúvo, comerciante, com cinquenta e sete (57) anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Antônio Augusto Diniz e Luiça Brito Diniz, que nos autos de ação penal que lhe moveu a Justiça Pública desta comarca, como inciso nas sanções do art. 129, parágrafo 3º, item II, do Código Penal Brasileiro, por delito praticado contra Elvira Rodrigues Diniz, em data de 2 de novembro de 1966, foi proferida a sentença que o condenou a cumprir a pena de oito (8) anos e seis (6) meses de reclusão, pagamento das custas do processo e taxa penitenciária de NCrs 1.00. E constando dos autos que o réu Antônio Diniz Filho, se encontra foragido e em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que fendo esse prazo, que se contará a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, terá o de cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença à superior instância. Para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, Cartório do 2º Ofício, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Eu Ary Augusto Ferreira, escrivão, o escrevi e subscrevo.

— (a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito.
(G. — Reg. n. 7455 — Dias 10 e 20.6.67)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(Pelo Prazo de 5 Dias)

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da Comarca da Capital, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER por que este Juiz, corre o processo-crime em que é autor a Justiça Pública e acusado **TRÉVES DE RODRIGUES DR. ARTHUR**, brasileiro solteiro, ambulante, com 31 anos de idade, residente à Trévessa do Chaco, nº 1943 nesta Capital, e como não tanta sido possível encontrá-lo, para se ver processar como inciso no artigo 281

EDITAIS JUDICIAIS

do Código Penal Brasileiro, cita-o para comparecer neste Juízo, no palácio "Lauro Sodré", no dia 16 do corrente, às 10 horas para nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código Penal, se proceder ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revolta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Francisco Otaviano Filho, de Albuquerque Maranhão, escrivão, o escrevi.

Raymundo Hélio de Paiva Melo
Juiz de Direito da 2ª Vara Penal
(G. Reg. n. 75178 — Dia 10.6.67)

P R O C L A M A S
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Rodrigues de Melo e Santa Monteiro dos Passos, éle filho de José Melo do Rosário e Raimunda Rodrigues de Melo, ela filha de Maurício Antônio dos Passos e de Francisca Monteiro dos Passos, solteiros: — Miguel Rodrigues Guerreiro e Eliaci Cavalcante Lameira, éle filho de Antônio Nunes Guerreiro e Hilda Rodrigues Guerreiro, ela filha de Euzebio Lopes Lameira e Zila Cavalcante Lameira, solteiros: — João Cavalcante da Silva Rego e Olga Penha da Silva, éle filho de Maria Nazaré da Silva Barros, ela filha de Pedro Silva e Bernardina da Penha e Silva, solteiros: — Adelson Magalhães de Souza e Jovelina da Cruz Freitas, éle filho de Anália Gonçalves de Souza, ela filha de Ana da Cruz Freitas, solteiros: — Antonio da Silva Santos e Maria de Nazaré Nobre Cândido Cabral, éle filho de Manoel da Silva Santos e Enedina Rosa dos Santos, ela filha de Evangelista da Silva Cabral e Antônia Nobre Cabral, solteiros: — Pedro Paulo Maia e Carmen Lopes de Azevedo éle filho de Ernestino Gonçalves Pantoja e Maria Emilia Maia, ela filha de Antônio Lopes de Azevedo e Amélia Lopez de Azevedo, solteiros: — Raimundo Rodrigues Fernandes e Conceição Maria Serra Corrêa, éle filho de Merandolina Rodrigues Fernandes, ela filha de Carlos Corrêa da Silva e Zuleide Serra Corrêa, solteiros.

Apresentaram os documen-

tos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 7563 — Dia —)

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 7563 — Dia —)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Editorial

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil em que é Apelante e Apelado: — Ramos & Cia., assistido de seu advogado Paulo Dias Klautau, a Apelante e Apelado: — Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S. A., assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de junho de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário.
(G. Reg. n. 7577 — Dia —)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 13 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-officio"
— Capital Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal — Recorridos — Elcimar Cortez Cristovão Machado Gonçalves e José Maria Pereira de Lima — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Penal — Idem — Apelantes — Antônio Moreira Cardoso e Rubens Braga da Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de junho de 1967.

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 7327 — Dia 9.6.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SABADO, 10 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.267

CARTÓRIO ELEITORAL DA
29a ZONA
EDITAL N. 44/67

Pedido de Transferência

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o eleitor Gilberto Simões Rocha, inscrito sob o número 310.944, da 3a. Zona, lotado na 129a. secção, que funciona no Brás, Estado de São Paulo, solicitou transferência de seu título para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 3750 — Dia —)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DE BELÉM DO
PARÁ

Edital de Indeferidos n. 2

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foram indeferidos os seguintes processos de inscrição: — Antonio Alves dos Santos, Maria Coelho Ferreira, Balbino Ferreira Souza, Josadac de Machado da Silva, José Maria Paula Menezes, Manoel Leal, Ladislau Saboia Ferreira, Roberto Cardoso da Silva, Meriam Paz da Silva, Raimunda Oliveira Lima, Djalma Lira Ribeiro, Manoel Santana Cardoso, Elza Ramos de Oliveira. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará em 22 de março de 1967.

Belém, 22 de março de 1967
(a) Wilson Deodéciano Rabelo
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona
de Belém do Pará.

(G. Reg. n. 4081 — Dia —)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 47/67

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Titulos dos eleitores abaixo mencionados:

Antonio Moreira de Souza, inscrito sob o n. 3.353, lotado na 11a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Arves;

Antonio Seabra Leite, inscrito sob o número 48.490, lotado na 12a. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

Francisco Miguel Gomes de Arruda, inscrito sob o número 18.144, lotado na 48a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat;

José Rubens Lopes Alves, inscrito sob o número 39.220, lotado na 29a. Secção, que funciona na Escola de Enfermagem do Pará;

Aglae Nogueira da Silva, inscrito sob o n. 36.361, lotada na 19a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficiente dos Ex-Combatentes;

Alzira Maria Barbosa Leite, inscrita sob o n. 20.949, lotada na 81a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficiente São Benedito;

Elza Ribeiro Raiol, inscrita sob o n. 38.943, lotada na 45a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves;

Maria Justina Ribeiro Souza, inscrita sob o n. 22.298, lotada na 64a. Secção que funciona na Sociedade dos Odeonista;

Marcolina Oliveira Rocha inscrita sob o número 2.373, lotada na 12a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficiente das Ex-Combatentes;

Isabel Mendes Lama, inscrita sob o número 45.803, lotada na 112a. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

Josefa Coelho Braga Cipriano, inscrita sob o número

20.174, lotada na 55a. Secção que funciona na Sociedade Beneficiente Sagrado Coração de Jesus.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 4057 — Dia — 10.6.67.)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona
Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências:

Rubenise Farias Gato, Marilda Nogueira de Castro, Lucidalva Silva de Alencar, Pedro Paulo de Brito Farias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, Belém, ao 29 dias do mês de março de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 4149 — Dia — 10.6.67.)

Edital de Deferimento — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Marlieda Eleuterio Falcão, Manoel Gomes dos Santos, Francisco Orlando dos Santos Beviláqua, Maria do Carmo Fernandes, Paulo Afonso, Boução Viana, Cauby da Silva Paixão, Manoel Fernandes dos Santos, Maria do Carmo Martins. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona..
(G. Reg. n. 4146 — Dia — 10.6.67.)

Edital de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que pediram transferência para esta 1a. Zona os seguintes eleitores: Terezinha Amador Roque, Lourdes Ferreira, Silverio Silva Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, em Belém, aos vinte e nove dias do mês de março de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 4148 — Dia — 10.6.67.)

Edital de Deferimento — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências:

Rubenise Farias Gato, Marilda Nogueira de Castro, Lucidalva Silva de Alencar, Pedro Paulo de Brito Farias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, Belém, ao 29 dias do mês de março de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 4149 — Dia — 10.6.67.)

Edital de 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que re-

quereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Marlieda Eleuterio Falcão, Manoel Gomes dos Santos, Francisco Orlando dos Santos Beviláqua, Maria do Carmo Fernandes, Paulo Afonso, Boução Viana, Cauby da Silva Paixão, Manoel Fernandes dos Santos, Maria do Carmo Martins. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, 29 dias do mês de março do ano de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 4150 — Dia — 10.6.67.)

BOLETIM ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARA
CARTÓRIO ELEITORAL DA
29ª ZONA**

Editor N° 59/67

PEDIDOS DE 2^{AS} VIAS

O Doutor ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de 2^{as} vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Adalberto Souza Silva, inscrito sob o número 35.206, lotado na 80^a seção, que funciona na sede da Escola Municipal "Josino Viana". Almir José Vasconcelos, inscrito sob o número 45.443, lotado na 107^a seção, que funciona na Escola Paroquial "São Pedro e São Paulo". Araceli da Silva Matos, inscrito sob o número 42.186, lotado na 107^a seção, que funciona na Escola Paroquial "São Pedro e São Paulo". Armando dos Santos Coelho, inscrito sob o número 15.375, lotado na 43^a seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública. Bolívar Enar Furtado, inscrito sob o número 12.842, lotado na 44^a seção, que funciona na Sociedade Beneficente "Sagrado Coração de Jesus". Darcí Macedo de Nazaré, inscrita sob o número 43.273, lotada na 42^a seção, que funciona no Grupo Escotar "Frei Daniel de Samarat". Francisca Sousa da Piedade, inscrita sob o número 34.435, lotada na 89^a seção que funciona no Armazém da S.P.V.E.A. João dos Santos Ribeiro, inscrito sob o número 8.214, lotado na 26^a seção, que funciona no Mercado da Cremação. Joaquina Gonçalves e Silva, inscrita sob o número 7.667, lotada na 1^a seção, que funciona na Biblioteca do Museu Paraense. Jarbas Moreira de Oliveira, inscrito sob o número 21.288, lotado na 59^a seção, que funciona no Posto de Puericultura "Funilho de Carvalho". José Maria Dantas Ca Silva, inscrito sob o número 24.558, lotado na 65^a seção, que funciona na Escola Municipal "Francisco Nunes". Maria Rosa Lima da Fonseca, inscrita sob o número 25915, lotada na 79^a seção, que funciona na Escola Municipal "República dos Estados Unidos". Maria Yvone Barbosa Pinto, inscrita sob o número 42.728, lotada na 73^a seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública; Milton Pinheiro das Neves, inscrito sob o número 12.553, lotado na 43^a seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública; Nilo João Mendes da Costa, inscrito sob o número 47.189, lotado na 114^a seção, que funciona no Colégio Estadual "Augusto Meira". Osvaldo Nazaré Paraguassu, inscrito sob o número 2.897, lotado na 15^a seção, que fun-

ciona no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont". Pedro Ivo de Sousa, inscrito sob o número 5.888, lotado na 20^a seção que funciona na Escola Municipal "Francisco Nunes". Raimundo Urbano Monteiro da Silva, inscrito sob o número 29.397, lotado na 88^a seção que funciona no Mercado da Cremação.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nessa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.
(G. Reg. n. 5777. Dia 10-6-67)

Editor N° 58/67

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

O Doutor ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor Raimundo Miranda de Aguiar, inscrito sob o nº 5.812, da 8^a Zona, lotado na 3^a seção, do município da Vigia — Estado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.
(G. Reg. n. 5778. Dia 10-6-67)

Editor N° 57/67

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

O Doutor ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Zulmira Sebastiana Dias, Odete Francisca da Silva, Haroldo Roque de Araújo, Waldecy Cabral da Silva, Jonas Reis Viégas, Antônia Cordeiro Siqueira, Raimundo Furtado Braga, Clíce Souto de Vasconcelos, José Gomes Rosa, Lourival do Carmo Malcher, José Cláudio Coimbra, Maria das Graças Gomes, Maria Raimunda dos Santos Calandrine, Expedita Bezerra Botelho da Silva, Antônio Salina Araújo, Júlio dos Santos Ribeiro, José Cupertino Reis da Silva, Emilia Pinheiro Penha, Francisco Costa Melo, Hiran de Moraes Fernandes, Gerancida Monteiro de Albuquerque, José Carvalho, Maria Angélica Motta Cordovil, Maria Clarinda Pereira Lôbo, Raimunda Marta Ribeiro, Raimundo Alves de Amorim, Raimundo Humberto de Vale, Maria de Jesus Figueiredo, Jorge de Souza Pereira, João Martins de Almeida, Zulmira Pôrto Gondim, Benedito Rodrigues, Antônio da Costa Reis, Orlando Patrício Filho, Jaime de Lima Menezes, Geraldino Monteiro da Silva, Rubens Henrique Hastemberg, Francisco Rodrigues de Oliveira, Altino Silva, Pedro Alves de Araújo, Maria Edith Moraes Amorim, Pedro Ferreira Pinheiro, José de Matos Fontes, José Maria Piamentel, José Farias de Oliveira, José Luiz de Souza Nascimento, Dionísio Pereira Sá, Rosemary Domingues, Raimundo Nonato

(1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.
(G. Reg. n. 5779. Dia 10-6-67)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARA
JUIZADO ELEITORAL**

DA 29ª ZONA
EDITAL N° 66/67

PEDIDOS DE INSCRIÇÕES
O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc., Faz saber a quem interessar, que deferiu as inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

José Rodrigues dos Santos, Miraci Barros Teles, Manoel dos Anjos Moraes, José Luiz do Vale Sarmento, Cláudio Roberto Oliveira Nascimento, Edson Alves Cardoso, Francisco Messias Costa, Armando Gonçalves Correia, Maria de Nazaré Santos da Silva, Jandira Carreira Freitas, José Ribamar Gonçalves da Silva, Antônia Moreira Matos, Américo Alves Monteiro, João Bosco da Gama Lucas, Lúcia Lima de Moraes, Paulo Sérgio Pinheiro de Carvalho, Laércio Lameira, Amélia Vieira de Souza, Deolinda dos Santos de Oliveira, Aloísio Gonçalves Freire, Carmélia Rodrigues Campos, Maria de Lourdes Rodrigues Frazão, Emilia Tereza Marques Paraguassu, Martha da Silva Barroso, Zulmira Sebastiania Dias, Odete Francisca da Silva, Haroldo Roque de Araújo, Waldecy Cabral da Silva, Jonas Reis Viégas, Antônia Cordeiro Siqueira, Raimundo Furtado Braga, Clíce Souto de Vasconcelos, José Gomes Rosa, Lourival do Carmo Malcher, José Cláudio Coimbra, Maria das Graças Gomes, Maria Raimunda dos Santos Calandrine, Expedita Bezerra Botelho da Silva, Antônio Salina Araújo, Júlio dos Santos Ribeiro, José Cupertino Reis da Silva, Emilia Pinheiro Penha, Francisco Costa Melo, Hiran de Moraes Fernandes, Gerancida Monteiro de Albuquerque, José Carvalho, Maria Angélica Motta Cordovil, Maria Clarinda Pereira Lôbo, Raimunda Marta Ribeiro, Raimundo Alves de Amorim, Raimundo Humberto de Vale, Maria de Jesus Figueiredo, Jorge de Souza Pereira, João Martins de Almeida, Zulmira Pôrto Gondim, Benedito Rodrigues, Antônio da Costa Reis, Orlando Patrício Filho, Jaime de Lima Menezes, Geraldino Monteiro da Silva, Rubens Henrique Hastemberg, Francisco Rodrigues de Oliveira, Altino Silva, Pedro Alves de Araújo, Maria Edith Moraes Amorim, Pedro Ferreira Pinheiro, José de Matos Fontes, José Maria Piamentel, José Farias de Oliveira, José Luiz de Souza Nascimento, Dionísio Pereira Sá, Rosemary Domingues, Raimundo Nonato

dos Santos, Maria de Fátima Amorim Fiúza, Raimundo Rorim de Meridona, Maria Helena da Silva Santos, Carlos Alberto de Souza Giordano, Maria das Graças Souza da Costa, Antonia Lisboa de Souza, Jair Carneiro Gomes, Nabor Jardim Corrêa, Tereza Cristina Silva Souza, Manoel Raimundo de Carvalho, Bento Honório dos Santos, João Gonçalves Torres, Fausto Augusto Amorim, Bernadete Geraldina Silva de Carvalho, José Carmos Amaral da Silva, Ana Maria Muniz da Silva, Cláriomar Viana de Oliveira, Manoel Sales Bezerra, Alonso Lopes da Silva Maia, João Daltro de Souza, Osvaldo Siqueira Ribeiro, Eurico Souza dos Santos, Santana Pereira da Luz, Milton José da Conceição Alfaia, Leodomira da Conceição, Luiz Hildo de Oliveira Batista, Lucival Barbosa Amoras, José Roberto da Silva Gomes, José Meireles Cantão, Maria Martins Reis, Ivan Bessa Brandão, Osarias Fonseca Carneiro, Maria Auxiliadora de Sá Barros, João Matos da Costa, Maria Conceição da Costa Campos, Maria Pereira da Silva, Antônio Barreiros Charchar, Oscarina Sobreira Pires Cardoso, Luiz Guilherme Passos Xavier, Maria de Oliveira Braga, Maria Rosa Gaia Malcher, Isa do Rosário Eleres, Geraldo das Mercedes Freitas, Ana Sabina da Costa, Manoel Farias da Silva, Célia Fontes Araújo, Deolinda de Carvalho Oliveira, Antônio Raiol Frade, Jacob Marschali, Crisolina Brito Guimarães, Wilson de Andrade Cecim, Antônio Mattos da Câmara, José Teixeira dos Santos, Edilson de Souza Pinheiro, Manoel Moraes da Paixão, José Maria Sales dos Anjos, Antônio José Carvalho de Moraes, Maria de Jesus Lima, Raimunda Fraga de Oliveira, Lucila Ferreira de Souza, Ivan Carlos Matos da Silva, Etevaldo Lima Monteiro, Wasthir Sampaio Oliveira, Francisco Lopes de Souza e Odeide Souza de Sá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi, dato e assino. — a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral.
(G. Reg. 6.256 — Dia 10/6/67)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARA
CARTÓRIO ELEITORAL DA
30ª ZONA DE BELEM DO PARA
EDITAL DE DEFERIDOS**

E INDEFERIDOS N° 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições, os seguintes eleitores: — Francisco de Assis Vieira, José Antônio Guimenes de Andrada, Edna da Silva

Freitas, Eduardo Lúcio Ramos Batista, Henrique Jorge de Lima, Raimundo Vieira, Osvaldina Maria Miranda de Souza, Sérgio Vinagre de Brito, Miguel Leal da Conceição, Paúlo Jorge Oliveira de Castilho, José de Melo Souza, Raimundo Nonato Nascimento Moraes, Maria do O Ramalho da Silva, Otávio Silva dos Santos, Augusto Belarmino da Silva, Maria Augusta Santos, Raimundo Nonato Martins, Francisco Monteiro dos Santos, Lileide Lima Pereira, Manoel Paulo da Silva, Cleonice dos Santos, José Maria Pinheiro, Alfredo Kawamoto, Edith Alves de Freitas, Martinho Mercês da Silva, Raimundo Pereira do Amaral, Luiza dos Santos Aires, Miguel Barbosa Dias, Iraci Gomes da Conceição, Maria das Graças Ferreira Lima, Raymundo de Azevedo Matos, Dagmar Machado da Silva, Osvaldo Alves dos Santos, Deusdete Moreira Barra, Aluizio Kawamoto, André Ataíde, José Pedro da Silva, Maria do Socorro Bezerra das Chagas, Pedro Alexandre da Silva, José Jeová Soares Santos, Carlos Palheta da Silva, Leonor Seabra Pantoja, Izabel Carlos da Silva, Ana Lúcia Alexandrina Cabral, Zácarias Roberto Alves Ribeiro, Aurea de Oliveira, Alzirina Pedro Monteiro Sodré, José Guilherme Corrêa de Sena, Maria Iolete Figueiredo, Raimunda Carvalho dos Santos, Brigida do Nascimento de Lima, Paulo Ivo da Silva, Osmarino Monteiro Saraiva, Maria de Nazaré Façanha Alves. Indeferidos: — Edilson Souza Miranda Palheta, José Custódio Pereira, Waldomira Souza da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, Belém, 17 de maio de 1967. — Evaristo de Olavo Mendonça Nunes — Escrivão Adhoc. da 30a. Zona Eleitoral de Belém-Pará.

(G. Reg. n. 6.370 — Dia 10-6-67)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA
1ª ZONA DO ESTADO**

Editorial de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram transferência os seguintes eleitores: Manoel Francisco da Cruz Neto, Cléo Conceição Resque de Oliveira, Waldeimar Tito Castelo Branco, Walter Rangel dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral — (G. Reg. n. 7531 — Dia 10-6-67)

Editorial de 2ª via

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores:

guintes eleitores" Carlos Girard Filho, João Bittencourt da Silveira, Terezinha de Jesus Dias Passarinho e Antonio Luiz da Costa Marques. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, Estado do Pará, aos seis dias do mês de junho de 1967.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona (G. Reg. n. 7532 — Dia 10-6-67)

Editorial de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência, os seguintes eleitores: José Ronaldo dos Santos Braga, Maria do Socorro Ferreira, Delduque Gonçalves Lisboa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral — (G. Reg. n. 6817 — Dia 10-6-67)

Editorial de 2ª Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: Nezilda de Melo Bentes, Adolfo Maia da Costa, Antônio Carlos dos Santos Monteiro, Raimunda Martins do Espírito Santo, Jerônimo Rodrigues Monteiro, Raimunda Martins do Espírito Santo, Jerônimo Rodrigues Monteiro, Raimunda Martins do Espírito Santo, Jerônimo Rodrigues Monteiro, Claudete Alves de Moraes, Guilhermina Ferreira Cerveira Nasser, Raimundo Moreira da Silva, Salma Ayach de Moraes, Roberto Paciencia Nunes, Sulamita Marinho da Silva, José de Calazans Abreu Angelim, Raimundo da Silva, Wady Jeão Honci da Costa, Nilton Leite Maia, Agnaldo Ferreira da Silva, Maria da Conceição de Almeida, Couto Alves, Meleda Aexatire José Houat. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona, aos onze dias do mês de maio de 1967.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral — (G. Reg. n. 5816 — Dia 10-6-67)

Editorial de 2ª Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: Maria de Lourdes Novaes de Souza, Manoel Basto Brabo, Vanda Elmazia Jaime Roche, Antonio Araújo Sales, Celeste Monteiro da Silva, Carlos Luiz, Acioli Ramos, Belatriz Kláutau de Araújo, Maria do Carmo Cavaleiro de Macedo Mesquita. Dado e passado no Cartório da 1a. Zona, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral — (G. Reg. n. 6813 — Dia 10-6-67)

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência, para esta 1ª Zona, os seguintes eleitores: Benedicta Correa, Prassuly Maués, Izabel Nakauth, Raimundo Warnele de Souza, Abelias Roseno de Souza. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral — (G. Reg. n. 6814 — Dia 10-6-67)

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço público a quem interessar possa, que foram de feridas as seguintes transferências: Filomena Alves Soares, José Ronaldo dos Santos Braga, Maria do Socorro Ferreira, Delduque Gonçalves Lisboa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral — (G. Reg. n. 6815 — Dia 10-6-67)

EDITAL N. 4867

Pedidos de 2as. Vias
O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, M.M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Antonio Franco de Souza, inscrito sob o número 50.386, lotado na 88a. Secção, que funciona na "Estação de Belém";

E para constar, mandei exp

dir o presente Edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial

e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pa-

rá, aos treze (13) dias do mês

de abril do ano de mil novecen-

tos e sessenta e sete (1967). Eu,

Fanny Carmem Matos, escrivã,

o datilografai e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carva-

(a) Adalberto Chaves de Carva-

lho — Juiz Eleitoral da 29a.

Zona

(G. Reg. n. 4413 — Dia 10.6.67)

Editorial de 2a. Via n. 1

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que re

quereram 2a. Via de seus títulos

os seguintes: — Benedito Cor-

deiro de Souza, Raimundo Bar-

bosa da Silva. Dado e passado

neste Cartório da 30a. Zona de

Belém, aos dez dias do mês de

abril de 1967.

(a) Rose May Magna Patriarcha

Chefe da 30a. Zona

(G. Reg. n. 4123 — Dia — ..

10.6.67)

Editorial de Transferência n. 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessa

re quereram suas Transferências os seguintes

eleitores: Bartolomeu Holusa,

Raimunda Zelia Ribeiro Machado,

Ilona Gerencser, Italo Holu-

Editorial n. 49/67
Pedidos de 2as. Vias
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Câmara de Belém, capital do Estado Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juizo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Abrahão Machado Lopes, inscrito sob o n. 11.106, lotado, na 33a. Secção, que funciona no "Armazém da S.P.E.V.E.A.";

Aprigio Dantas de Oliveira Filho, inscrito sob o n. 36.463, lotado na 101a. Secção, que funciona na "Defesa Sanitária Animal";

Orlando Spinelli, inscrito sob o n. 27.006, lotado na 84a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficiente "Lar de Maria".

Raimunda Adelaide de Moraes Maranhão, inscrita sob o n. 38.656, lotada, na 96a. Secção, que funciona no "Ambulante Futebol Clube";

Fernando Ferreira Lopes, inscrito sob o n. 28.380, lotado na 103a. Secção, que funciona na Escola Municipal "Josino Viana";

Reginaldo Alves dos Santos, inscrito sob o n. 26.617, lotado na 84a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficiente "Lar de Maria";

Hilda dos Santos Peumba, inscrita sob o n. 15.671, lotada na 58a. Secção, que funciona na "Estação de Belém";

E para constar, mandei exp

dir o presente Edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial

e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pa-

rá, aos treze (13) dias do mês

de abril do ano de mil novecen-

tos e sessenta e sete (1967). Eu,

Fanny Carmem Matos, escrivã,

o datilografai e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carva-

(a) Adalberto Chaves de Carva-

lho — Juiz Eleitoral da 29a.

Zona

(G. Reg. n. 4413 — Dia 10.6.67)

Editorial de 2a. Via n. ?

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que re

quereram 2a. Via de seus títulos

os seguintes: — Benedito Cor-

deiro de Souza, Raimundo Bar-

bosa da Silva. Dado e passado

neste Cartório da 30a. Zona de

Belém, aos dez dias do mês de

abril de 1967.

(a) Rose May Magna Patriarcha

Chefe da 30a. Zona

(G. Reg. n. 4123 — Dia — ..

10.6.67)

Editorial de Transferência n. 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessa

re quereram suas Transferências os seguintes

eleitores: Bartolomeu Holusa,

Raimunda Zelia Ribeiro Machado,

Ilona Gerencser, Italo Holu-

BOLETIM ELEITORAL

sa, Maria Augusta Santos, Raimundo Emedino de Oliveira, David Martins da Silva, Eudete Gómes da Silva, Auceano Tertulino da Costa, Francisco de Oliveira Lopes, Antonio Herculano da Cruz e João da Silva Pinheiro. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará, em 12 de Abril de 1967.

Belém, 12 de Abril de 1967
 (a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes — Escrivão Eleitoral "AD HOC" da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 4411 — Dia 10.6.67)

JUIZADO ELEITORAL DA 29a. ZONA EDITAL N° 73/67

PEDIDOS DE INSCRIÇÕES

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.;
 Faz saber a quem interessar possa, que Defériu as inscrições eleitorais das pessoas, abaixo relacionadas:

José Vieira Arias, Jaime Aragão Garcia, David de Brito, Maria de Lourdes Santiago Leão, Neusa Meireles da Silva, José Maria Monteiro de Moraes, José Nilson Bezerra de Lima, Maria do Carmo Souza Bentes, Clidene Alves de Moraes, Nelson de Assis Cardoso, Raimunda Nunes de Barros, Maria das Graças Lima, Raimundo Nonato dos Santos Araújo, Marlene Salina da Costa, Osvaldo dos Santos Moraes, Raimundo Rodrigues Pereira, Básilia Figueiredo Cruz, Lauro Lisboa da Silveira Frade, Daniel dos Santos Pinheiro, Gibson de Jesus Farias, Raimundo Fernandes Araújo da Costa, Benedito Nascimento da Silva, Ivan Duarte Farias, Waldemir Santos Aguiar, Maria de Lourdes Botelho, Alvaro Alves Coriolano, Abraão Vieira da Silva, Josué Alves da Silva, Antônio Marinho Lopes, Maria do Rosário Costa, Francisca Vieira Teixeira de Mesquita, Oneide da Silva Santos, Raimundo Guilherme Souza, Josias Cavalcante da Silva, Maria Raimunda Moreira dos Santos, Levy Nascimento de Almeida, Antônio Amorim de Souza, Raimundo das Graças Santos Teixeira, Maria Sônia de Mesquita, Helena Moura Ferreira, Benedito de Andrade e Silva, Abdón Benedito Holanda, Adjael Abner Moraes da Silva, Hugo Lopes da Costa, Severino Rioeiro da Cruz, Dilermando Bentes Monteiro, Otaviano Corrêa Serrão, João Fábio Medeiros da Fonseca, Raymunda Augusta Müller Sicsu, Gracindo de Souza, Luiz Carlos de Lima, José Roberto de Lemos Vasconcelos, Suely da Conceição dos Santos, Luzia Nonata da Silva, Maria de Nazaré Guilherme Battalha, Cosme de Souza Cardoso, Eliseu Ferreira de Castro, Adalinda Favacho da Silva, Ivan da Silva Favacho, Tereza Mendonça dos Santos, Sônia Maria de Mesquita, Valdenora Vânia

(G. Reg. n. 4411 — Dia 10.6.67)

Souza Araújo, Raimundo Ribeiro de Souza, Francisco Roberto Gilliberti, Benedito Barata de Oliveira, Alexandre dos Prazeres Pacheco, Manoel Vaz de Carvalho, Raimundo de Jesus, Raimundo Hilário Favacho, Hilma Andrade Pinto, Rosa Conceição Seabra de Carvalho, Edna das Graças Bastos Ellis, Amazilio Ferreira Lima, Maria Raimunda Borges da Cunha, João Miranda da Cunha, Sidónia Messias de Almeida, Joselino Batista de Freitas, Paulo Roberto Góes Soares, Raimundo Nonato Santos Souza, Maria Iolanda de Oliveira Souza, Francisco Barreto de Araújo, Isabel da Graça Negrão de Lemos, João Pinheiro da Silva, Joana Ponciano, Betty Deves Borges da Silva, Maria Elízia Monteiro, Joaquim Pedro da Costa e Silva Filho, Walter Souza, Francisco de Assis Gomes de Souza, Anna Joaquina Medeiros Caneias, Joana Pinheiro da Costa, Maria Cristina Dias Moller, José Moaír de Andrade, Maria Lúcia Monteiro de Melo, Antônio Oliveira Nascimento, Raimundo Costa de Jesus, Raimunda Irene Carvalho da Silva, Gilberto de Souza Ferreira, Cirleia Lopes Botelho, José Maria do Nascimento, Olinda Lira Neves dos Santos, Pedro Paulo de Albuquerque Lima, Ana Maria da Silva Brito, João Batista de Almeida, Maria Conceição de Almeida, Edilberto José Mirandá Cavaleiro, Raimundo Campos Barbosa, Jucimar Ribeiro de Melo, Célia Maria Viana, Izabel Rodrigues Maia, Hercília Borges Celso, Lourenço Rodrigues Alves, Olavo da Conceição Ferreira, Guiomar Barbosa Cerreia, Gualberto Lopes Akel, Oswaldina Teixeira, Manoel Pereira da Conceição, Walter Batista dos Santos, Gilberto Oliveira Freitas, Fernando Pôrto, José Fernandes Batista, Ruy do Nascimento Lameira, Elizabeth dos Santos Pinheiro, Tereza Alves Aleixo, Raimundo Cordeiro Moreira, Carlos Alberto da Vera Cruz, Maria da Graça de Oliveira Farias, Urbano Saraiva Rodrigues, Raimundo Linhares de Araújo, Eulina Cordeiro de Assunção, Rubem Valério do Nascimento, Marcelino Marques Santana, Benedito Odival Oliveira Gomes, Clarisse Neli de Oliveira da Silva, Rosinha de Souza Gama, Maria de Nazaré Navarro Guedes, José da Costa Oliveira, Osvaldo Nascimento da Conceição e João Lima da Silva.

E, para constar, mendei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografai, subscrevi, datado e assinado. — a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N° 10

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições, os seguintes eleitores: Fernando Mores, Osvaldo Cardoso do Nascimento, Ilena Gerencser, Eudete Gomes da Silva, Raimunda Zélia Ribeiro Machado, Odete de Campos, Joelcio Silva de Souza, Maria de Lourdes Ferreira Brito, João Batista Alves, Gracieta Palheta Soares, Amélia Mendes de Assis, Carmen Lúcia Chagas Borges, Maria da Graça da Silva, Gregória Ferreira de Rezende, Oscarina Almeida Tinoco, Manoel Campos da Silva, Silvia da Graça Teixeira, Luzia dos Santos Pantoja, José Paulo Rodrigues Cortinhas, José Tibúrcio Mendes Vieira, Eliel Barata da Silva, Paulo Ociar Vilhena Magalhães, Maria José Aviz

Mescouto, Maria das Graças Frade Pereira, Valdir Trancoso da Silva, João Fidança Viégas, Arthur de Oliveira e Silva, Francisco da Ressurreição Souza da Silva, Luiz Manoel de Souza Alves, José Maria Soares Amaral, Raimundo Modesto Rocha Santana, Paulo das Graças Melo de Almeida, Terezinha de Jesus Rocha do Rosário, Itabajara Felix de Ambé, Ana Maria da Silva Ramos, Corina de Batista de Oliveira, Martinho Ramos Nascimento, Lenita Lopes de Souza, Ademar Ferreira de Souza, Bento Ribeiro Pinheiro, José Raimundo Pereira Macedo Filho. Indeferidos: Edilson Souza Miranda Palheta, José Custódio Pereira, Waldir Souza e Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, Belém, 1º de maio de 1967. — Evaristo Olavo Mendonça Nunes, Escrivão "ad-hoc" da 30a. Zona Eleitoral de Belém.

(G. Reg. n. 7.275 — Dia 10.6.67)

DESPACHO PROFERIDO

Pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 143 da lei número 1.711, de 28.10.1952 (E.F.P.C.U.) — Requerente: — Elza Pedrosa, auxiliar judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria deste T.R.E. lotada na 29a. Zona Eleitoral (Processo 369-67) — Despacho: "Vistos, etc. A vista de que esclarecem as informações retro e supra, e tendo em vista mais o comprovando com que a postulante instruiu o seu pedido constante de fls. 3, defiro, pois, a sua pretensão, para em consequência determinar que seja pago à dita postulante Elza Pedrosa, auxiliar judiciário PJ-8, do Quadro da Secretaria deste T.R.E. e com exercício no Cartório da 29a. Zona Eleitoral, o auxílio-doença de NCr\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com o que dispõe o artigo 143 da lei número 1711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Belém, 27 de abril de 1967.

(a) OSVALDO DE BRITO FARIAS — Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará".

(G. Reg. n. 5474 — Dia — 9.6.67.)

Ministério dos Transportes

SERVICOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO PARÁ (S.N.A.P.P.)

A V I S O

CONCORRÊNCIA N. 11/67

O Presidente da Comissão da Concorrência n. 11/67 AVISA as firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência para AQUISIÇÃO DE UM GUINDASTE SÔBRE RODAS PNEUMÁTICAS DE 10 TON, DOIS TRATORES TIPO AGRÍCOLA E JEEPS PARA O PÓRTO DE BELÉM, cujo EDITAL e ESPECIFICAÇÕES, se encontram a disposição dos interessados no Departamento Técnico da Superintendência Portuária, no Edifício Sede dos SNAPP, 3o. Andar, das 7 às 13,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém 30 de maio de 1967.

ALCINDA PERES VOGADO

Secretária

(Reg. n. 1485 — Dias — 6, 8 e 10.6.67)